



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

### PAUTA DO DIA 07/12/2015

#### PEQUENO EXPEDIENTE

##### Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

#### GRANDE EXPEDIENTE

##### Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 084/2015**  
Regime de Urgência

##### Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências.

##### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei nº 085/2015**  
Regime de Urgência

##### Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

##### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei nº 086/2015**

##### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE*, no exercício de 2016 e dá outras providências.

##### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 087/2015

## Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT - APAE*, no exercício de 2016 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 088/2015

## Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Senhoras de Rotarianos - Casa da Amizade* no exercício de 2016 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 089/2015

## Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS* no exercício de 2016 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 090/2015

## Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop - ADEVAS* no exercício de 2015 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 091/2015

## Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação Filhas de São Camilo* e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 092/2015

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 093/2015

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 094/2015

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 095/2015

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Social Menino Jesus de Sinop e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 096/2015

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 097/2015

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECs e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 098/2015

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA* e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 099/2015

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à "*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*" e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 134/2015

Autoria do vereador Ticola

Determina a padronização das cores das sacolas plásticas usadas em supermercados, mercados de pequeno porte, lojas de conveniência, casas de carne, hortifrutí, para a reutilização e seleção no descarte dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 135/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a exclusão dos responsáveis por atos de invasão ou depredação de unidades habitacionais do cadastro de beneficiários de programas habitacionais do Município.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 136/2015

Autoria do vereador Brandão

Institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da rede pública municipal de ensino.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Veto Total nº 003/2015

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 021/2015, de autoria do vereador Cláudio Santos.

Votação única

Parecer nº 170/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Contrário à tramitação do Veto Total nº 003/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer Prévio nº 108/2015 -  
Contas da Prefeitura Municipal  
de Sinop - Exercício 2014

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2014.

Parecer nº 171/2015

Autoria da Comissão Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Parecer Prévio nº 108/2015, de autoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Parecer nº 040/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Parecer Prévio nº 108/2015, de autoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Projeto de Decreto Legislativo nº  
067/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Sinop referentes ao exercício financeiro de 2014.

1ª votação

Projeto de Lei Complementar nº  
003/2015

Autoria de Vereadores

Acrescenta o artigo 51-A à Lei Complementar 098/2013 de 18 de dezembro de 2013.

2ª votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 081/2015  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 173/2015

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 041/2015

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 016/2015

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 078/2015

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 166/2015

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2015

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 018/2015

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Substitui termos do artigo 8º do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Supressiva nº 005/2015

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Suprime o inciso VII do artigo 10 do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 091/2015

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Dispõe sobre a divulgação de mensagem de advertência nas academias de ginástica, lojas de suplemento alimentar, estabelecimentos que comercializem produtos veterinários, clubes esportivos e similares, sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.

**1ª votação**

Parecer nº 174/2015

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 091/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli.

Parecer nº 020/2015

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 091/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli.

Moção de Apoio nº 038/2015

**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Encaminham Moção de Apoio à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 353/2015 na Câmara dos Deputados, que altera dispositivos do Código Penal Brasileiro relativos à prescrição, aplicação e cálculo de pena.

Moção de Aplauso nº 039/2015

**Autoria do vereador Roger Schallenberger e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso ao judoca Thiago Costa Cavenaghi.

Indicação nº 710/2015

**Autoria do vereador Ticola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de definir as atribuições da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Indicação nº 711/2015

**Autoria do vereador Ticola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de outorgar cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município em favor da Associação do Clube dos Idosos.

Indicação nº 712/2015

**Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear o asfalto da Avenida das Sibipirunas, entre a Rua dos Caládios e a Avenida dos Jequitibás, no Bairro Jardim Primavera.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 713/2015

**Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento em toda a extensão da Rua dos Xaxins e na Rua dos Cambarás, no Bairro Jardim Novo Estado.

Indicação nº 714/2015

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de instalar aparelhos de ventilação na cozinha da Escola Municipal Maria Aparecida Amaro de Souza, no Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 715/2015

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de plantar mudas de árvores no entorno do ginásio de esportes situado no Jardim das Violetas.

Indicação nº 716/2015

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de realizar reparos na iluminação do Ginásio de Esportes Benedito Santiago, do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa, e do Estádio Municipal Massami Uriu, e realizar limpeza no entorno do Ginásio de Esportes do Jardim Ibirapuera.

Indicação nº 717/2015

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias nas ruas e na iluminação pública da Comunidade Campo Verde.

Indicação nº 718/2015

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cesário Alves - Coordenador de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adquirir um drone para auxiliar no combate à dengue, e também realizar parceria com o Tiro de Guerra, Clube de Mães, Associação de Moradores, Unemat, UFMT, e escolas, para juntamente com os Agentes de Saúde, realizarem mutirão de limpeza e conscientização na cidade de Sinop.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 719/2015

**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar troca de lâmpadas na Rua das Salvias, esquina com Rua das Orquídeas, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 720/2015

**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida André Maggi, na entrada lateral do Cemitério Municipal Santo Antônio.

Indicação nº 721/2015

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar o programa de controle de animais domésticos e abandonados, denominado de "castramóvel".

Indicação nº 722/2015

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de adaptar os locais onde existem faixas de pedestres, com rebaixamento do meio fio nas ruas, e instalação de passarela, dando continuidade da faixa de pedestres nas avenidas.

Indicação nº 723/2015

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua das Aroeiras, no Setor Comercial.

Indicação nº 724/2015

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de reposição de palmeiras, na Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Flamboyants e a Avenida Joaquim Socreppa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 725/2015

**Autoria do vereador Nevaldir Graf - Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de notificar o proprietário da quadra nº 150, localizada na Avenida dos Jacarandás, entre a Rua das Criselneas e a Rua dos Marantãs, no Bairro Jardim Primavera, conforme específica.

Indicação nº 726/2015

**Autoria do vereador Nevaldir Graf - Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a urbanização da Praça Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães, P-7, situada no Jardim Primavera.

Indicação nº 727/2015

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de placas de regulamentação de velocidade máxima permitida, e demais sinalizações que especifica, na Avenida Bruno Martini.

Indicação nº 728/2015

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do terreno (área institucional) localizado na quadra 28-A, no Residencial Daury Riva.

Indicação nº 729/2015

**Autoria do vereador Fernando Assunção**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal da Diversidade Cultural, a necessidade de voltar a promover o programa Cinema do Povo nas comunidades populares de Sinop.

Indicação nº 730/2015

**Autoria do vereador Fernando Assunção**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de ciclofaixa na Rua Júlio Cesar Pasin, no Jardim Umuarama II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 731/2015

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Alcione de Paula - Diretor Executivo do Prodeurbs, a necessidade de criar uma equipe multidisciplinar para recebimento de obras de implantação de loteamentos.

Indicação nº 732/2015

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir rampas para deficientes físicos na Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobbo.

Indicação nº 733/2015

**Autoria dos vereadores Ademir Bortoli, Professor Wollgran e Francisco S. Júnior**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar ações emergenciais como limpeza, pintura, e construção de pista de caminhada na Praça do Bairro Jardim Primavera.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2015.

Mauro Garcia  
Presidente

Ticola  
1º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº. 084/2015**

**DATA:** 01 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, modificada pela Lei nº 2119/2015, de 12 de maio de 2015, e pela Lei nº 2188/2015, de 21 de outubro de 2015, que instituiu o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais e autorizou o Poder Executivo a destinar o imóvel que menciona para a implantação do Condomínio Portal do Servidor.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1888/2013, passa a vigor acrescido dos parágrafos 1º e 2º conforme segue:

*“Art. 1º. (...).*

*§1º. Na hipótese de não ser preenchidas todas as inscrições com servidores municipais, fica autorizada a inscrição de servidores públicos estaduais efetivos, lotados em órgãos públicos estaduais em Sinop, residentes há pelo menos 01 (um) ano no município, e que preencham os requisitos do artigo 5º da Lei nº 1888/2013, com redação alterada pela Lei nº 2119/2015.*

*§2º. As inscrições dos servidores públicos estaduais de que trata o parágrafo anterior têm início em 30 (trinta) dias, contados após a publicação da presente Lei.”.*

Art. 3º. O §1º do art. 5º da Lei nº 1888/2013, com nova redação conferida pela Lei nº 2119/2015, passa a vigorar acrescido do inciso III, conforme segue:

*“Art. 5º. (...).*

*§1º. (...):*

*I – (...);*

*II – (...)*


*III – ser servidor público estadual efetivo, conforme disposto no §1º do artigo 1º da presente Lei.*

*§2º. (...).*

§3º (...).”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 01 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 084/2015

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei apensado que “*Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em comento estende aos servidores públicos estaduais, com cargos de provimento efetivo, a possibilidade de participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, habilitando-os para aquisição de imóvel no Condomínio Portal do Servidor. Trata-se de uma reivindicação da Comissão Mista, instituída pela nº Lei nº 2119/2015, que modificou a Lei nº 1888/2013, criada para acompanhar o processo de inscrições dos servidores interessados.

Com a nova redação, os servidores estaduais, lotados em órgãos públicos do Estado em Sinop, aqui residentes há pelo menos 01 (um) ano, poderão inscrever-se na seleção, na hipótese de não ser preenchidas todas as inscrições com servidores públicos municipais. Estes servidores terão 30 (trinta) dias, a partir da edição da presente Lei, para encaminharem suas inscrições, desde que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão. O cadastro aprovado pela instituição financeira também deverá ser comprovado.

Justificada a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 085/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação que disciplina o ordenamento de uso e ocupação de solo e do Código de Obras existentes na data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Entende-se por edificações irregulares aquelas realizadas em terrenos privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais e/ou em desacordo com os projetos aprovados pelo Município, abrangendo ampliações, mudanças de uso, fechamento de varandas e ampliações.

Art. 2º. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas até 1º de dezembro de 2015, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade e habitabilidade.

§1º. Entende-se por edificação concluída, aquela em que a área, objeto da regularização, esteja com a estrutura, cobertura, paredes, contrapiso, reboco, instalações hidrossanitárias e esquadrias.

§2º. A Prefeitura Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a permeabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e a conformidade do uso.

§3º. Para a execução das obras referidas no parágrafo anterior será concedido prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO II  
DA REGULARIZAÇÃO**

Art. 3º. Somente será admitida a regularização de edificações que abriguem uso permitido na legislação de uso e ocupação de solo, observados os requisitos que se seguem:

I - a taxa de ocupação máxima para obras residenciais será de 90% (noventa por cento), e de 100% (cem por cento) para obras comerciais e/ou industriais;

II - nas obras residências, comerciais e/ou industriais a distância mínima das aberturas para as divisas é de 75 cm (setenta e cinco centímetros);

a) compreende-se como aberturas as janelas, portas, elementos vazados, tijolos de vidro, telas, gradil ou afins.

III - para obras residenciais o recuo mínimo é de 2,5 m (dois metros e meio) do alinhamento predial, salvo em caso de garagem, varanda e área de lazer.

§1º. Poderão também ser regularizadas as edificações que abriguem usos não conformes, desde que seja comprovado que à época de sua instalação o uso era permitido, bem como, os acréscimos de área construída que estejam de acordo com a legislação vigente, quando da referida época da instalação.

§2º. Para os efeitos desta Lei, também serão passíveis de regularização, as seguintes edificações:

a) com 02 (duas) ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente, bem como isoladas, no mesmo terreno;

b) com até 03 (três) pavimentos acima do térreo.

§3º. Não se aplicam o disposto neste artigo às edificações do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC NORTE e as do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC SUL.

Art. 4º. A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo dependerá de prévia anuência ou autorização do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, assim como de sua viabilidade, conforme segue:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, e localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção dos mananciais;

III - situadas em área do cone de aproximação dos aeroportos.

IV - atividade institucional enquadrada como de uso especial, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, bem como as instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a





300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular, que serão objeto de legislação específica;

V - situadas nas áreas de proteção ambiental;

VI - considerados Polos Geradores de Tráfego;

VII - que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - locais de reunião com capacidade de lotação superior a 100 (cem) pessoas e demais edificações, exceto as de uso residencial, com altura superior a 16,00 m (dezesseis metros);

IX - edificações que possuam tanques de armazenamento de produtos químicos inflamáveis e explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, ou as que possuam equipamentos de transporte horizontal ou vertical.

Parágrafo único. A viabilidade e/ou prévia anuência de que trata o *caput* deverão ser requeridas anteriormente ao pagamento das taxas.

Art. 5º. Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I – o pavimento térreo esteja edificado em logradouros, calçadas ou terrenos públicos;

II – estejam "*sub judice*" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

III- estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em Lei;

IV - tenham sido utilizadas ou edificadas para Instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive por Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular.

### **CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art. 6º. A regularização das edificações de que cuida esta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:



I - requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, com endereço completo do contribuinte do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver;

II - comprovantes dos seguintes recolhimentos:

a) taxa específica para regularização conforme disposto no artigo 8 desta Lei;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo à área a ser regularizada, conforme Tabela II do Anexo V da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014;

c) taxa de execução de obra conforme Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

III - cópia de documento que comprove a propriedade do imóvel;

IV - peças gráficas, compostas de plantas e cortes da edificação, no mínimo em 02 (duas) vias, observadas as normas em vigor de padronização de projeto e as regras relativas ao processo especial de aprovação de projetos de edificações obedecido os seguintes requisitos:

a) as peças gráficas apresentadas por ocasião do protocolo do pedido de regularização devem ser fiéis ao existente e identificadas as partes a regularizar, contendo todas as informações necessárias para a análise do órgão competente;

V - anuência do condomínio, quando for o caso;

VI - laudo técnico com ART/RRT, emitido por profissional habilitado, declarando a segurança estrutural, elétrica, hidro-sanitária e demais que se fizerem necessários do empreendimento, de acordo com as NBR's 13752, 16218 e 15575;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica, do arquitônico, elétrico, hidrossanitário, estrutural e demais que se fizerem necessários;

VIII - memorial fotográfico, mínimo 10 (dez) fotos internas/externas.

IX - protocolo ou certificado de aprovação, e/ou alvará do projeto de prevenção contra incêndio e pânico das edificações industriais, comerciais e multifamiliar com área comum;

X - declaração de solicitação de *Habite-se* e conformidade do atendimento aos padrões de acessibilidade, se for o caso;

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos desacompanhados das peças gráficas conforme estabelecido neste artigo.

Art. 7º. Quando a área construída, objeto de regularização, for diferente da área construída lançada no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, o interessado deverá proceder nos termos do disposto nesta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DA TAXA ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO**

Art. 8º. Para a regularização das edificações de que trata a presente Lei será cobrada a Taxa Específica para Regularização conforme segue:

I – para edificações de até 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) o valor será de 1 UR/m<sup>2</sup> (uma Unidade de Referência por metro quadrado);

II - para edificações de 100,01 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados e um centésimo) a 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), o valor será de 2 UR/m<sup>2</sup> (duas Unidades de Referência por metro quadrado);

III – para edificações de 200,01 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados e um centésimo) a 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) o valor será de 3 UR/m<sup>2</sup> (três Unidades de Referência por metro quadrado);

IV – para edificações acima de 400,01 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados e um centésimo) o valor será de 5 UR/m<sup>2</sup> (cinco Unidades de Referência por metro quadrado).

#### **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**

Art. 9º. Para as obras residenciais, o *Habite-se* deverá ser solicitado concomitantemente ao pedido de regularização.

§1º. Para as obras comerciais e industriais, em até 120 (cento e vinte) dias da aprovação da regularização da edificação;

§2º. Tanto para as obras comerciais, quanto para industriais, para obtenção do *Habite-se* é necessário a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 10. Os processos de regularização de edificação em andamento na Prefeitura Municipal na data de publicação desta Lei poderão ser analisados segundo seus parâmetros, desde que o interessado manifeste expressamente a sua vontade nesse sentido.

Parágrafo único. Caso haja alteração de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores previstos nesta Lei, correspondente a essa área acrescida.

Art. 11. A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 12. A Prefeitura, através do PRODEURBS, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções cabíveis, dispostas no Código de Obras.

Art. 13. A regularização de que cuida esta Lei não implica no reconhecimento pela Prefeitura da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote, e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidade decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 14. A expedição do Alvará de Regularização independe da quitação de multas decorrentes da fiscalização anterior ao pedido de regularização de que trata a presente Lei, que serão cobradas pela Prefeitura em procedimentos próprios.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As edificações de que trata esta Lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 16. O prazo para protocolo para regularização de que trata a presente Lei junto ao PRODEURBS será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez.

Parágrafo único. O protocolo deverá estar acompanhado de todos os documentos de que trata esta Lei e do recolhimento correspondente.

Art. 17. O prazo para recurso, nos casos de indeferimento de pedido de regularização, será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do despacho emitido pela equipe técnica do PRODEURBS.

Art. 18. Encerrado o período de Regularização de Edificações de que trata a presente Lei, não haverá outros processos de regularização.

Art. 19. As obras iniciadas irregularmente a partir de 1º de dezembro de 2015 serão passíveis de demolição, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 085/2015

**Senhor Presidente,  
Senhor Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 085/2015 que "*Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.*".

A matéria em comento tem o escopo de propor um esforço concentrado para regularizar edificações implementadas ao longo dos anos que, por um motivo ou outro, não obedeceram a legislação vigente de uso e ocupação de solo e as disposições do Código de Obras. A intenção é a de regularizar as edificações que não infringam as normas do direito de vizinhança e de segurança e que mantenham as condições de habitabilidade. A proposta da Prefeitura é a de regularizar construções concluídas até 1º de dezembro de 2015 e realizadas sem a devida autorização (planta) ou em desacordo com os projetos aprovados, especialmente em se tratando de ampliações, mudanças de uso, dentre outras infrações recorrentes, que impedem o proprietário de efetivamente escriturar seu imóvel.

O projeto de Lei disciplina as regras para a regularização dessas construções, relaciona os documentos necessários e cria a Taxa Especial de Regularização dividida em quatro faixas, que variam de 1 a 5 Unidades de Referência por metro quadrado. A faixa inicial abrange as construções de até 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), até chegar aquelas cujo tamanho é igual ou superior a 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de área construída. A matéria em apreciação também estabelece as condições mínimas para o processo, identifica aquelas que não são passíveis de regularização e as que necessitam de prévia anuência por seu caráter especial e ambiental.

Assim, confiante na aprovação deste projeto de lei, por sua relevância para a população sinopense, renovo aos ilustres pares Vereadores votos de elevada consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 086/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Assistência Social Beneficente Evangélica – ASBE*, no exercício de 2016 e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2016 recursos financeiros à *Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE*, entidade jurídica, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.237.171/0001-39, com sede na Rua das Castanheiras, nº 84.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, § 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 086/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Assistência Social Beneficente Evangélica – ASBE, no exercício de 2016 e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação requer autorização legislativa para que o Poder Executivo possa repassar recursos financeiros à ASBE, entidade jurídica, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 329/1994.

Assim como em anos anteriores, o presente convênio tem por finalidade proporcionar a ASBE condição de custear parte das despesas operacionais decorrentes das atividades por ela desenvolvidas, em especial os serviços e atendimentos gratuitos na área social, espiritual, educacional, cultural, beneficente e profissionalizante a qualquer pessoa sem preconceito de origem raça, sexo, cor, idade, credo e religião.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edís. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 087/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE*, no exercício de 2016 e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2016, recursos financeiros à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.179.465/0001-51, com sede na Avenida dos Flamboyants, 1.895.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 087/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE, no exercício de 2016 e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade, como já acontece em anos anteriores, ajudar no custeio de despesas operacionais e de recursos humanos da *Escola Gente Esperança*, implementada pela APAE de Sinop, entidade civil, prestadora de serviços sem fins lucrativos e Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº. 088/1986. O presente convênio atende o disposto no Art. 200 da Lei Orgânica Municipal -LOM que assegura essa cooperação técnico-pedagógica com a entidade, garantido a complementação de seu quadro técnico, bem como a manutenção de sua equipe multidisciplinar.

A entidade busca a promoção de ações que proporcionem o desenvolvimento psicomotor, o bem estar, o ajustamento social e cultural das pessoas que se desviem acentuadamente da normalidade do seu grupo, por características mentais, físicas e sociais, ou pela combinação destas. O convênio objetiva também a execução descentralizada do programa de APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – PPD com repasse dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social – MPAS/FNAS, bem como despender recursos financeiros para manutenção da Escola Gente Esperança.

Diante do exposto esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa, em solidariedade aos que dela necessitam para a aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 088/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade* no exercício de 2016 e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, no exercício de 2016, recursos financeiros à Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade, associação de defesa de direitos sociais, estabelecida na Avenida dos Tarumãs, nº 1039, no Jardim Botânico, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.178.681/0001-82.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
  - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
  - XII – relação de pagamentos;
  - XIII – relação de execução físico-financeira;
  - XIV – conciliação bancária;
  - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
  - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
  - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
  - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 088/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade no exercício de 2016 e dá outras providências.”*

A matéria em epigrafe requer autorização legislativa para a celebração de convênio com a Casa da Amizade, instituição filantrópica de apoio às pessoas carentes, com o objetivo específico de custear parte das despesas de seus programas assistenciais, voltados à promoção do fortalecimento dos direitos à vida e a saúde. A Casa da Amizade desenvolve ações comunitárias, auxiliando pessoas em situação de vulnerabilidade e desvantagem social, decorrentes da privação ou da ausência de renda. Auxilia também, através de seus projetos, os acometidos por doenças degenerativas através Associação de Senhoras de Rotarianos – A.S.R.

Para desenvolver todas essas ações, a Casa da Amizade necessita de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Justificada a matéria, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação do projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 089/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS* no exercício de 2016 e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2016, recursos financeiros *Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS*, entidade jurídica constituída na forma de Associação, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob Nº. 02.433.474/0001-52, com sede na Rua dos Ciprestes, Quadra 44, Lote 06, no Parque das Araras.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;



- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
  - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
  - XII – relação de pagamentos;
  - XIII – relação de execução físico-financeira;
  - XIV – conciliação bancária;
  - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
  - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
  - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
  - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 089/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS no exercício de 2016 e dá outras providências.”*

Como em anos anteriores, o referido convênio tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações aos portadores de Deficiência Física do Município, propostos pela associação criada em 1991. A ADEFIS é uma entidade jurídica, constituída na forma de Associação, e Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 549/1999.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, em solidariedade aos que dela necessitam, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 090/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS* no exercício de 2015 e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2016, recursos financeiros à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS*, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº. 08.166.120/0001-75, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1288, Centro.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
  - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
  - XII – relação de pagamentos;
  - XIII – relação de execução físico-financeira;
  - XIV – conciliação bancária;
  - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
  - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
  - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
  - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 090/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS no exercício de 2016 e dá outras providências.”*

O convênio tem por finalidade ajudar no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades desenvolvidas pela ADEVAS, pessoa jurídica, sem fins lucrativos e Declara de Utilidade Pública através do Decreto nº 055/2008.

A entidade busca estimular a inserção no mercado de trabalho dos deficientes visuais, bem como promover campanhas de esclarecimento público, adotar providências legais em caso de discriminação, estimular a implantação da imprensa Braille. Pelo estatuto da entidade, a missão é apoiar e desenvolver ações para os deficientes visuais, bem como seus projetos agregados. O presente convênio visa ajudar no custeio das despesas operacionais da Associação dos Deficientes Visuais de Sinop.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 091/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2016, recursos financeiros à Associação Filhas de São Camilo, associação civil sem fins econômicos de caráter beneficente, assistencial, promocional, filantrópico, educacional e cultural, inscrita no CGC/MF sob. nº 61.986.402/0006-06, com sede à Avenida das Sibipirunas, nº4.478, no Jardim Primavera.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 01 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 091/2015


**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.”*

A entidade, também conhecida como Congregação das Irmãs Filhas de São Camilo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, atuando em várias regiões do Brasil, desde a sua fundação nacional em agosto de 1949. Em Sinop, a Associação Filhas de São Camilo atua desde 1981.

Como a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 092/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2016, recursos financeiros a *Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS*, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob. nº 07.918.317/0001-50, com sede à Rua dos Imbés, nº 37.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeira;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 092/2015

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade ajudar no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades desenvolvidas pela entidade, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 083/2008 e sem fins lucrativos. A APAMS foi fundada em 29 de agosto de 2005 com o propósito de lutar pelos direitos dos animais, através de campanhas de conscientização quanto aos maus tratos, fiscalização e assistência aos animais abandonados.

Como a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 093/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação Vasos do Oleiro de Sinop – AVOS*, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2016 recursos financeiros a Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS, associação de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, de defesa dos direitos sociais, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº. 036/2013, inscrita no CGC/MF sob nº 14.479.087/0001-36, com sede na Rua F-2, nº 32, no Setor Residencial Norte.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do Plano de Trabalho;

III – cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeira;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

prestação de contas final;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 093/2015

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Vasos do Oleiro de Sinop – AVOS, e dá outras providências.”*

A Associação Vasos do Oleiro de Sinop – AVOS é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, detentora do título de Utilidade Pública Municipal através do Decreto nº 036/2013 e que se dedica à promoção dos direitos sociais das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade.

Fundada em agosto de 2011, a AVOS tem por finalidade a realização de projetos sociais, dentre os quais a *“Casa de Apoio e Passagem”* que acolhe andarilhos, dependentes químicos e pessoas em trânsito, que chegam à cidade em busca de tratamento médico. Ali recebem alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), roupas, material de higiene, remédios e são encaminhadas às unidades de saúde e para a confecção de documentos.

Como a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da matéria supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 094/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA*, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2016 recursos financeiros ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº. 04.893.021/0001-34, com sede na Rua dos Eucaliptos, s/n, Data 07, Quadra 38-A, Zona 01.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeira;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

prestação de contas final;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a

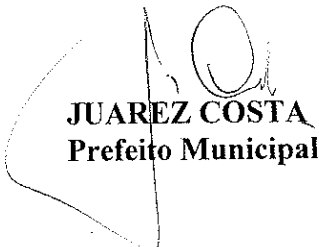
contábeis, somente para a prestação de contas final.

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 094/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop – CAOPA, e dá outras providências.”*

Assim como em anos anteriores, o referido convênio tem por finalidade apoiar as despesas operacionais decorrentes das atividades da CAOPA, entidade civil, sem fins lucrativos e prestadora de serviços sociais, declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº. 066/2005. A CAOPA tem o objetivo de trabalhar na prevenção da marginalidade infanto-juvenil, buscando fortalecer o vínculo familiar, escolar e motivar o adolescente a desenvolver seus talentos para futuro ingresso no mercado de trabalho, quando atingir a idade legal.

Como as demais entidades, a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 095/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop* e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2016 recursos financeiros ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop*, entidade jurídica constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob. Nº. 32.944.423/0001-56, com sede na BR. 163, Km 816, Bairro São Cristóvão.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 095/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Social Menino Jesus de Sinop e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade a execução descentralizada do programa de proteção especial de alta complexidade com repasse dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social - MPAS/FNAS, bem como o desenvolvimento de ações e atividades da formação e assistência de menores sob a proteção e guarda da referida entidade.

A assistência em questão visa complementar o custeio para a manutenção do Centro Social Menino Jesus, apoiando nas despesas com folha do pagamento dos funcionários, na aquisição de gêneros alimentícios, na aquisição de materiais de limpeza, obras e instalações, equipamentos e material permanente.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 096/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2016, recursos financeiros à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, pessoa jurídica constituída na forma de associação de defesa de direitos sociais, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 05.163.719/0001-67, com sede na Rua das Azaleias, nº 2045, centro.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do Plano de Trabalho;

III – cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeira;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

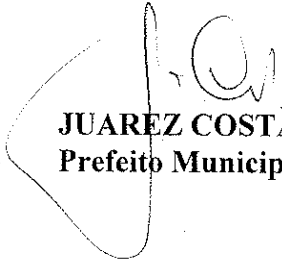
XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 096/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes, e dá outras providências.”*

A Comunidade Esperança Maria de Nazaré é uma entidade social, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 014/2010 que objetiva a promoção de assistência moral, a profissionalização de adultos e menores e a alfabetização de adultos, dentre outras ações de igual relevância.

Assim como em anos anteriores o referido convênio visa contribuir no amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo também nesse processo andarilhos e moradores de rua, com a oferta de alimentação, vestuário, orientação moral e religiosa.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 097/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECs e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2016 recursos financeiros à *Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECs*, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.742.027/0001-52, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº. 2145, no Jardim Paraíso.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;




- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 097/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECs e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação visa repassar recursos financeiros à REFECs, entidade de direito social, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 171/2013, que objetiva prestar colaboração efetiva às pessoas portadoras de câncer, idealizando e executando programas educativos com vistas à prevenção da doença e demais esclarecimentos, tanto para os pacientes quanto para seus familiares.

Tão importante quanto o tratamento médico, a REFECs dedica-se a oferecer suporte aos pacientes do Centro de Oncologia do Hospital Santo Antônio, com atendimento multidisciplinar de seus familiares e acompanhantes. Várias ações envolvem despesas financeiras, mas o projeto de suplementação alimentar aos pacientes submetidos ao tratamento de quimioterapia e aqueles em reabilitação é o que contempla a parte mais expressiva deste convênio. A Rede de Combate ao Câncer desenvolve ainda atividades como a confecção de artesanatos, apoio psicológico e fisioterápico.

Para desenvolver todas essas ações, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop necessita de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Justificada a matéria, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação do projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 098/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA* e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2016 recursos financeiros à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA*, jurídica constituída na forma de Associação, sem fins lucrativo, inscrita no CGC/MF sob nº 10.643.700/0001-58, com sede na MT-220, no Km12.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 098/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Fundação Livre para Viver - FUNVIDA e dá outras providências.”*

Como em anos anteriores, o referido convênio tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações que proporcionam a recuperação de dependentes químicos através do *“Centro de Recuperação de Dependentes Químicos Ebenézer”*. O convênio de que trata a presente matéria auxilia no custeio das despesas de manutenção do centro, que para continuar a desenvolver esse importante papel social necessita de tal parceria.

Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 099/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à “*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*” e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante exercício de 2016 recursos financeiros para a “*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*”, núcleo de Sinop – Lar dos Vicentinos, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.166.695/0001-01, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº 1.819, no Jardim Paraíso.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

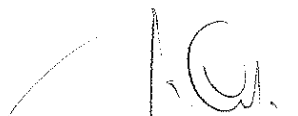
X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeira;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 099/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à “Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula” e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade, como já acontece em anos anteriores, o repasse de recursos financeiros deste Município, com o objetivo de desenvolvimento de ações e atividades de apoio à Pessoa Idosa. O Lar dos Idosos acolhe pessoas da terceira idade em estado de vulnerabilidade, concedendo-lhes assistência social, desde alimentação, atendimento médico, dentre outros serviços.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>929/2015</u> DATA: <u>02/12/2015</u> HORÁRIO: <u>17:15</u></p> <p><i>Ribeiro</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>134/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Determina a padronização das cores das sacolas plásticas, usadas em supermercados, mercados de pequeno porte, lojas de conveniência, casa de carne, hortifrúti, para reutilização e seleção no descarte dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Ficam os supermercados, mercado de pequeno porte, lojas de conveniência, casa de carne e hortifrúti, obrigados a padronizar as sacolas fornecidas para transporte dos produtos vendidos.

Art. 2º As sacolas fornecidas deverão ser padronizadas com as cores azul e branca.

Art. 3º As sacolas deverão ter impressas orientação sobre o descarte correto de resíduos não recicláveis, e de resíduos recicláveis, ou seja, do lixo considerado úmido e lixo considerado seco conforme segue:

I - Para a sacola de cor branca: Produtos não recicláveis ; que deverá conter a escrita de um lado da sacola em letra de tamanho destacada a seguinte frase: **LIXO ÚMIDO**, e do outro lado da sacola fica a critério da empresa.

II - Para a sacola de cor azul: Produtos recicláveis; que deverá conter a escrita de um lado da sacola em letra de tamanho destacada a seguinte frase: **LIXO SECO**, e do outro lado da sacola fica a critério da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134 / 2015</u>
--	---	----------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Art. 4º A inobservância ao que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa;

III – interdição;

IV – cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 5º A multa de que trata o inciso II do artigo anterior será estabelecida em decreto de regulamentação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios desta Lei para a preservação do meio ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, conforme lhe convier.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias), após sua publicação.

Art. 9º Fica revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de Dezembro de 2015

*Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA*  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134</u> / <u>2015</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

## Mensagem do Projeto

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores.

A iniciativa visa buscar uma solução para reduzir o volume de lixo transportado para o aterro sanitário, e também o impacto ambiental produzido pelo descarte indiscriminado dos resíduos, ou seja, do lixo urbano doméstico.

Uma parte desses resíduos sólidos são composto de materiais recicláveis e podem retornar a cadeia de produção, gerando renda para trabalhadores e empresas. Para isso é necessário que haja em nossa cidade um bom sistema de coleta seletiva e reciclagem de lixo. A cidade que não pratica este tipo de processo, e joga todo tipo de resíduo sólido em aterro, acabam poluindo o meio ambiente. Sendo que , muitos resíduos sólidos levam décadas ou até século para serem decomposto.

E assim nossa proposta é para que as sacolas fornecidas pelas empresas de Sinop, seja reutilizada pela população para descarte do Lixo na modalidade de coleta seletiva, ou seja, que os munícipes possam separar o LIXO ÚMIDO, e o LIXO SECO, usando as mesmas sacolas que as empresas fornecem para transporte dos produtos vendido ao consumidor. Não posso deixar de considerar aqui que essas sacolas já são usadas pelas donas de casa para o descarte do lixo.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres pares dessa casa de Leis, para mais esse projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de Dezembro de 2015


*Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA*  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>930/2015</u> DATA: <u>03/12/2015</u> HORÁRIO: <u>14:36</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>135/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a exclusão dos responsáveis por atos de invasão ou depredação de unidades habitacionais do cadastro de beneficiários de programas habitacionais do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os munícipes inscritos em programas habitacionais do Município de Sinop que promoverem, incitarem ou praticarem atos de invasão ou depredação de unidades habitacionais ainda não concluídas ou liberadas pela Administração Municipal, serão excluídos do cadastro de beneficiário desses programas ou impedidos de nele ingressar, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da ocorrência do fato ou evento.

**Parágrafo único** - Para a doção das medidas previstas no caput, os atos de invasão ou depredação de unidades habitacionais poderão ser comprovados pelo órgão municipal competente.

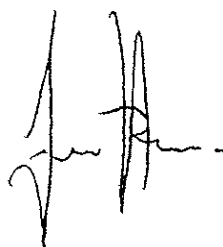
**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. A

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Brandão  
Vereador SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>135/2015</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo excluir dos programas habitacionais, pessoas responsáveis por invasão ou depredação de unidades habitacionais ainda não entregues.

É notório que há uma carência, não somente em nosso município, mas também em todo país, quando o assunto é casa própria, bem como é notório a grande fila de espera que se verifica na pasta de habitação de nossa cidade.

Porém, essa espera não pode ser motivo para que atos de vandalismo e invasão ocorram, devendo, desta forma, o presente projeto ser apreciados pelos nobres pares e contando desde já com o voto favorável.


Brandão  
Vereador SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>931/2015</u> DATA: <u>03/12/2015</u> HORARIO: <u>14:35</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>136/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da rede pública municipal de ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede pública municipal, no exercício da função laborativa.

**Parágrafo único.** A política a que se refere este artigo dirige-se aos professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A política instituída por esta Lei tem por objetivo:

I - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação;

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>136/2015</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão  
Vereador SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>136/2015</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede pública municipal, no exercício da função laborativa.

A atividade exercida pelos profissionais da educação dada as atuais condições de trabalho, as circunstâncias sob as quais os docentes mobilizam suas capacidades física, cognitivas e afetivas para atingir seus objetivos, pode gerar sobre-esforço ou hipersolicitação de suas funções psico-fisiológicas. Caso não ocorra tempo de recuperação ou este não seja devidamente gerenciado, ocorrerá certamente o afastamento do profissional das suas funções.

Alguns estudos apontam a ocorrência comum de doenças relacionadas ao exercício da profissão do educador, que acometem a coluna, processos alérgicos, problemas com a voz, síndrome de Burnout, além de outras de cunho emocional.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) prevê que até 2020 a depressão será a segunda maior causa de incapacitação para o trabalho.

Diante do exposto, proponho o presente Projeto de Lei visando a reduzir o número de agravos ocupacionais dos profissionais da educação, mediante uma política organizada que, dentre outras finalidades, prestará informações e assistência aos trabalhadores, fatos estes que certamente reduzirá o número de casos de males ocupacionais, melhorando a vida destes profissionais e certamente colaborando para a melhoria do sistema público de ensino, motivo pelo qual solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

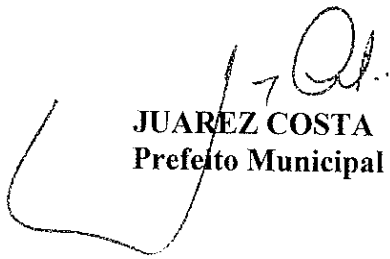
Brandão



**VETO TOTAL Nº 003/2015**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 021/2015, de autoria do Vereador Claudio Santos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 06 de novembro de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

2015/11/06 14:58:11

## RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Diante do projeto de Lei apresentado, que objetiva disciplinar a forma de cobrança e prestação de serviço de guincho no Município de Sinop, temos que, Lei Municipal não se pode restringir a livre iniciativa a ponto de afetar seus elementos essenciais, o que representaria a violação do fundamento da ordem econômica, um desses elementos. De fato o Poder Público exerce competências normativas primárias e pratica normas decisivas para o desempenho da atividade econômica, porém, o que não se pode admitir é esvaziar a livre iniciativa e interferir na forma de organização da prestação de serviços de empresas privadas.

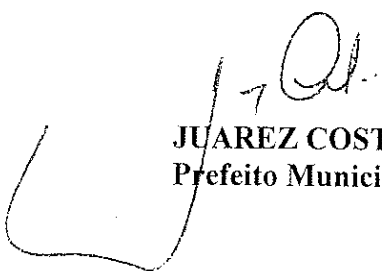
O projeto de Lei, ao estabelecer regras na prestação de serviço e preços de empresas privadas, por mera alegação de suposta irregularidade, importa, em última instância, a deturpação do modelo instituído pela Constituição Federal, pois qualquer medida que pretenda disciplinar o mercado, ainda que disponha de um fundamento legítimo, deverá apresentar-se de acordo com o princípio da razoabilidade, princípio este, que controla a discricionariedade legislativa e administrativa.

Deste modo, é necessário que haja umnexo racional e razoável entre a medida disciplinadora implementada e o objetivo que se pretende alcançar, tendo em vista o pressuposto fático que fundamenta a norma. Com efeito, a regra que vier a interferir no mercado, deve ser apta a realizar ou a restaurar o fim constitucional que autorizou sua edição. Deve haver uma correlação lógico e racional entre a distorção do que se quer corrigir, e o seu remédio.

Assim, o Poder Público não poderá violar o princípio básico da livre iniciativa, e nem implementar qualquer medida que não resista ao teste da razoabilidade. Não lhe cabe assim, determinar o que produzir, onde comercializar, a forma e preços a praticar. A livre iniciativa é princípio fundamental do Estado, e é da sua essência, que os serviços e preços estejam estabelecidos pelo mercado. O que se pretende com o presente projeto de Lei, não é admitido no ordenamento constitucional brasileiro como uma política pública regular.

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 021/2015, de autoria do Vereador Claudio Santos.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 170/2015

Ao: Veto Total nº 003/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 03 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Veto Total nº 003/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 021/2015, de autoria do vereador Cláudio Santos."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: CONTRÁRIO


Voto do(a) Relator(a): FAWLAÚEL

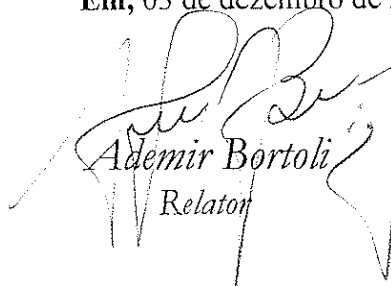
Voto do Membro: CONTRÁRIO

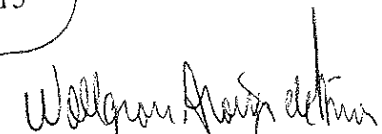
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

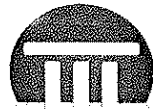
Em, 03 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

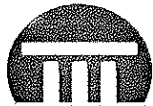


SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0002	OUVIDORIA EM AÇÃO	235.306,00	185.004,72	78,62
0003	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	13.691.327,73	12.631.639,51	92,25
0004	CONSUMO E CIDADANIA	971.988,00	811.925,40	83,53
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	230.656,00	149.600,00	64,85
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – PACQ SERVIDOR	781.896,48	509.868,36	65,20
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.652.397,60	2.148.591,62	81,00
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL	1.127.877,00	934.815,90	82,88
0009	FORTALICIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	685.646,00	615.205,16	89,72
0010	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	8.214.000,00	8.018.575,56	97,62
0011	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL	568.539,00	393.689,71	69,24
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.879.805,00	7.978.649,81	89,85
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	3.918.370,46	3.666.359,84	93,56
0014	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.518.078,27	5.390.882,08	97,69
0015	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	11.500,00	0,00	0,00
0016	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	32.555.962,13	8.216.550,37	25,23
0017	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU	8.398.541,00	8.070.325,15	96,09
0018	ANDAR BEM	4.260.905,20	3.555.945,78	83,45
0019	GERENCIAMENTO DA CIDADE	5.270.395,00	5.145.150,83	97,62
0020	TRÂNSITO SEGURO	431.920,00	399.432,56	92,47
0021	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STU	3.594.369,00	3.449.759,09	95,97
0022	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	585.976,19	301.182,48	51,39
0023	GESTÃO E APOIO A SMA	1.351.266,00	1.156.931,90	85,61
0024	SINOP SEM FOGO	318.306,00	252.747,27	79,40
0025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	1.620.731,00	1.519.082,81	93,72
0026	SINOP SUSTENTÁVEL	1.031.243,71	92.129,65	8,93
0027	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	5.545.267,39	2.524.235,94	45,52
0028	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.670.019,00	5.634.860,12	99,38
0029	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	55.300.068,00	53.043.618,70	95,92
0030	MERENDA ESCOLAR	3.752.468,30	3.712.163,93	98,92
0031	TRANSPORTE ESCOLAR	7.221.402,99	5.924.949,73	82,04
0032	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	758.885,72	587.775,21	77,45
0033	TRABALHO E RENDA	75.230,00	44.911,06	59,69
0034	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMA SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	311.317,08	115.510,42	37,10
0035	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.331.787,95	532.411,55	39,97



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0036	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SASTH	4.321.293,00	4.000.691,22	92,58
0037	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.414.786,76	800.291,69	56,56
0038	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.509.528,08	1.567.419,53	62,45
0039	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, TURISMO DE NEGÓCIO E TURISMO DE LAZER	5.555.014,36	5.199.472,09	93,60
0040	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	37.640.495,39	28.798.147,37	76,50
0041	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.285.213,66	4.849.097,47	91,74
0042	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33.843.273,53	28.457.519,96	84,08
0043	GESTÃO DO SUS	4.632.737,41	4.444.989,41	95,94
0044	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.271.829,93	2.064.399,70	90,86
0046	GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	1.343.282,00	1.080.674,31	80,44
0049	SANEAMENTO BÁSICO	36.191.026,16	8.007.454,43	22,12
0050	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAEES	13.538.310,00	12.857.266,86	94,96
0052	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.470.761,00	1.475.554,43	59,72
0053	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	7.915.876,00	7.444.465,87	94,04
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	38.760.129,96	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>384.868.336,23</b>	<b>258.962.725,52</b>	<b>67,28</b>

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ **291.829.929,61** (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrec. sobre a prev
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>288.077.681,00</b>	<b>298.691.165,93</b>	<b>103,68</b>
Receita Tributária	62.509.810,00	72.952.829,31	116,70
Receita de Contribuições	14.448.810,00	15.353.069,84	106,25
Receita Patrimonial	28.686.223,00	22.251.808,50	77,25
Receita Agropecuária	2.526,00	5.991,00	237,17
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.544.022,00	14.662.817,59	108,26
Transferências Correntes	158.414.760,00	162.974.279,78	102,87
Outras Receitas Correntes	10.471.530,00	10.490.369,91	100,18
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>63.627.118,00</b>	<b>16.468.999,97</b>	<b>25,88</b>
Operação de crédito	45.500.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	6.972.903,00	11.075.857,98	158,84
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	11.154.215,00	5.393.141,99	48,35
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

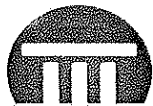
DEDUÇÃO DA RECEITA	-25.638.698,00	-23.330.236,29	90,99
Deduções da receita tributária	-5.940.714,00	-4.327.481,17	72,84
Deduções da receita patrimonial	0,00	-223.006,13	0,00
Deduções de transferências correntes	-18.228.107,00	-18.477.042,34	101,36
Deduções de outras receitas correntes	-1.469.877,00	-302.706,65	20,59
<b>TOTAL</b>	<b>326.066.101,00</b>	<b>291.829.929,61</b>	<b>89,50</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 34.236.171,39** (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos), correspondente a **10,5%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 85.270.458,40** (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	61.934.296,22
IPTU	17.781.201,03
IRRF	7.736.732,39
ISSQN	28.587.614,65
ITBI	7.828.748,15
Taxas	7.606.546,37
Contribuição de Melhoria	3.411.986,76
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	5.499.990,95
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos	318.508,59
Dívida Ativa Tributária	3.811.950,58
Multa/Juros de Mora/Correção/Monetária s/Dívida Ativa Tributária	2.687.178,97
<b>TOTAL</b>	<b>85.270.458,40</b>

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2014, totalizaram **R\$ 258.962.725,26** (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 32.867.204,35** (trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2014, foi de **R\$ 21.684.197,00** (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais), conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	55.846.776,80
(b) Ativo Disponível	159.589.474,49
(c) Haveres financeiros	3.935.183,83
(d) Disponibilidade previdenciária	121.220.993,61
(e) Restos a Pagar processados	8.141.084,91
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	34.162.579,80
DCL – dívida consolidada líquida	21.684.197,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 159.589.474,49** (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), inclusa a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

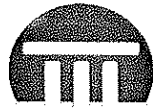
**RCL: R\$ 265.507.850,75**

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	136.587.329,24	51,44	54	Regular
Legislativo	5.798.152,92	2,18	6	Regular
Município	142.385.482,16	53,62	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **51,44%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes





Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,73%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 154.328.461,93**

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	Limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	44.338.627,73	28,73	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite mínimo %	Situação
37.832.304,46	30.196.118,42	79,81	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **educação** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4º série/5º ano e Taxa de reprovação - rede municipal - 5º a 8º série/6º ao 9º ano.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **30,34%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF)**

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
154.328.461,93	46.831.469,92	30,34	15	Regular



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório; Taxa de incidência de Tuberculose e Taxa de incidência de Dengue.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2013 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
151.925.396,75	8.214.000,00	5,41	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 8.214.000,00**, correspondentes a **5,41%** da receita base referente ao exercício de 2013 assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF)

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

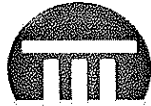


SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.106/2015 da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2014, sob a administração da senhora Rosana Tereza Martinelli (período de 1º-1 a 04-2-2014) e do senhor Juarez Alves da costa (período de 5-2 a 31-12-2014), com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.106/2015 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2014, gestão da senhora Rosana Tereza Martinelli (período de 1º-1 a 4-2-2014) e do senhor Juarez Alves da costa (período de 5-2 a 31-12-2014), tendo como corresponsável a Sra. Dina Bordulis, inscrita no CRC/MT sob nº 810005, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2014, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Sinop que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** com o intuito de não realizar a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, implemente um acompanhamento efetivo e periódico da arrecadação municipal, a fim de avaliar se os excessos de arrecadação projetados foram concretizados, pois, do contrário, serão necessárias medidas de ajustes e de limitação de despesas previstas na LRF de forma a evitar desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas; **2)** aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro oriundo do balanço patrimonial do exercício anterior, com a inclusão na planilha que irá respaldar o decreto orçamentário de valores realizáveis independentemente da execução orçamentária e principalmente, em obediência a prudência indispensável na gestão dos recursos públicos,



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

apresentação de todas as dívidas exigíveis contidas no passivo financeiro; **3)** insira no projeto de Lei da LOA 2016, e subsequentes, um percentual único de alteração orçamentária (desprovido de exceções), que seja inteligível, evitando a realização de exercícios de interpretação para se chegar ao valor previamente autorizado, bem como a existência de autorizações de créditos via decretos em valor desarrazoado; **4)** adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF; e, **5)** aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim específico de melhorar os pontos negativos constatados neste autos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processo conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

O voto do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 3.603-0/2014, 20-5/2014 e 30.617-7/2013  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nºs  
1.925/2013 - LOA, 1.848/2013 – LDO e 1.924/2013 - PPA  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 6-10-2015 - Tribunal Pleno

**PARECER PRÉVIO Nº 108/2015 – TP**

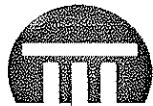
Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas Substituto



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 3.603-0/2014, 20-5/2014 e 30.617-7/2013  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nºs  
1.925/2013 - LOA, 1.848/2013 – LDO e 1.924/2013 - PPA  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 6-10-2015 - Tribunal Pleno

### CERTIDÃO

Certifico que o Parecer Prévio nº 108//2015 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas – DOC do dia 21/10/2015, sendo considerada como data de publicação o dia 22/10/2015, edição n.º 734, às págs. 06 a 08.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para providências.

*(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

Edson José da Silva

Secretário Geral do Tribunal Pleno



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 171/2015

Ao: Parecer Prévio nº 108/2015 – TP, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### I - RELATÓRIO

No dia 03 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Parecer Prévio nº 108/2015 – TP, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que “*Exara parecer prévio favorável à aprovação das contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício 2014.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FALOMÍVEL

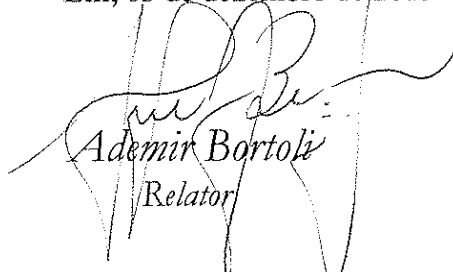
Voto do(a) Relator(a): FALOMÍVEL


Voto do Membro: FALOMÍVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 03 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bartoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 040/2015

Ao: Parecer Prévio nº 108/2015 – TP, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### I - RELATÓRIO

No dia 03 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Parecer Prévio nº 108/2015 – TP, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que “*Exara parecer prévio favorável à aprovação das contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício 2014.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

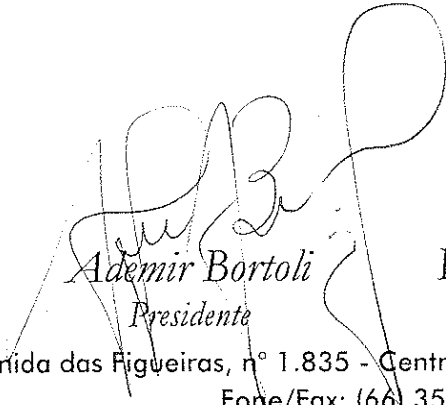
Voto do(a) Presidente: Favorável


Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 03 de dezembro de 2015

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Jullio Dias  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº _____ DATA: 03 / 12 / 2015 HORÁRIO: 15 :00</p> <p><i>Rau</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 067 / 2015</p>
--	--	----------------------

Autor:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

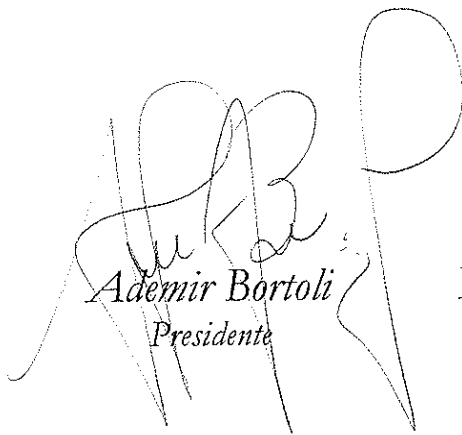
**Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2014, acatando-se o Parecer Prévio nº 108/2015 - TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

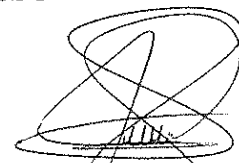
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 12/11/2015  
A Sessão Ordinária

30/11/2015

1º SECRETÁRIO

Nº 003 / 2015

PROTOCOLO Nº 829/2015

DATA: 12/11/2015

MORÁRIO: *[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei Complementar
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: VEREADORES

Acrescenta o artigo o artigo 51-A a Lei Complementar 098 de 18 de Dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica por esta Lei Complementar acrescida o artigo 51-A a Lei Complementar 098 de 18 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

*"Art. 51-A - Toda e qualquer mudança nos valores das tarifas a que se refere este título deverão ser instituídas através de Lei específica."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten signature]*  
Cláudio Santos  
Vereador - DEM

*[Handwritten signature]*  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB

*[Handwritten signature]*  
Fernando Assunção  
Vereador - PSDB

*[Handwritten signature]*  
Júlio Dias  
Vereador - PT

*[Handwritten signature]*  
Carlos Coca - Cola  
Vereador - PSD

*[Handwritten signature]*  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

*[Handwritten signature]*  
Ademir Bortoli  
Vereador - PPS

*[Handwritten signature]*  
Roger Schallenberg  
Vereador - PP

ENGAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

16/11/2015

2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003</u> / <u>2015</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORES

## MENSAGEM DO PROJETO

O que se pretende com a presente propositura é dar transparência, segurança jurídica e tranquilidade a população de que não serão surpreendidos com aumentos abusivos nas tarifas de água e esgoto sem que seus representantes legais possam discutir a matéria de forma democrática e transparente ouvindo os verdadeiros donos da Urbe sobre a política tarifaria e seus efeitos na sociedade.

Vale ressaltar que não é imperativo que tais mudanças sejam através de Lei, mas também não existe nenhum óbice para que assim o seja, logo não existem justificativas probas que possam obstar a presente propositura e sua aprovação.

Assim conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta tão importante ferramenta normativa DEMOCRATICA que trará transparência nas relações entre os munícipes e os agentes físicos e jurídicos envolvidos nesta relação.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

*[Handwritten signature]*



**PROJETO DE LEI Nº. 081/2015**

**DATA:** 26 de novembro de 2015

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em 30/11/2015

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº. 402/2008, MPS nº403/2008 e na MPS nº. 21/2013 faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei modifica o inciso IV do art. 46, Capítulo IV – DO CUSTEIO, SEÇÃO I – DA RECEITA, da Lei 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município - PreviSinop.

Art. 2º. O inciso IV do art. 46 da Lei 937/2006, passa a vigorar

com a seguinte redação:

*“Art. 46. A receita do PreviSinop será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

I – (...);

II – (...);

III – (...);

*IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº. 932/2015, a razão de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;*

*V – de uma alíquota de Custo Especial mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 932/2015, a razão equacionada para o respectivo ano na Tabela I do Anexo I, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;*

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

LX – (...);

X – (...).

*Parágrafo único. (...).”*

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 30/11/2015  
Encaminhado a Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Administração e Serviços Públicos em 30/11/2015

Art. 3º. Fica aprovado o Plano de Amortização para equacionamento do déficit indicado no parecer da Reavaliação Atuarial nº 932/2015, de novembro de 2015.

Art. 4º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 (trinta e três) anos, conforme disposto na Tabela I do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. O Plano de Amortização de que trata o *caput* será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de janeiro de 2016.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 26 de novembro de 2015



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA I**

**EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		126.049.477,15					
1	2015	131.559.110,61	(5.509.633,46)	7.446.742,11	1.937.108,65	2,30%	84.222.115,41
2	2016	137.333.704,62	(5.774.594,01)	7.773.605,92	1.999.011,91	2,35%	85.064.336,56
3	2017	143.388.049,81	(6.054.345,19)	8.116.304,71	2.061.959,52	2,40%	85.914.979,93
4	2018	149.737.808,65	(6.349.758,84)	8.475.725,02	2.125.966,18	2,45%	86.774.129,72
5	2019	156.353.117,40	(6.615.308,75)	8.850.176,46	2.234.867,71	2,55%	87.641.871,02
6	2020	163.247.825,68	(6.894.708,29)	9.240.442,96	2.345.734,68	2,65%	88.518.289,73
7	2021	169.583.674,87	(6.335.849,18)	9.599.075,94	3.263.226,75	3,65%	89.403.472,63
8	2022	175.307.931,22	(5.724.256,35)	9.923.090,45	4.198.834,09	4,65%	90.297.507,36
9	2023	180.364.410,20	(5.056.478,98)	10.209.306,24	5.152.827,26	5,65%	91.200.482,43
10	2024	183.716.873,22	(3.352.463,02)	10.399.068,30	7.046.605,27	7,65%	92.112.487,25
11	2025	185.223.477,43	(1.506.604,21)	10.484.347,78	8.977.743,57	9,65%	93.033.612,13
12	2026	184.733.278,11	490.199,32	10.456.600,65	10.946.799,97	11,65%	93.963.948,25
13	2027	182.085.674,68	2.647.603,42	10.306.736,30	12.954.339,73	13,65%	94.903.587,73
14	2028	178.359.549,94	3.726.124,74	10.095.823,58	13.821.948,32	14,42%	95.852.623,61
15	2029	174.253.083,08	4.106.466,86	9.863.382,06	13.969.848,92	14,43%	96.811.149,84
16	2030	169.741.783,21	4.511.299,87	9.608.025,46	14.119.325,34	14,44%	97.779.261,34
17	2031	164.799.672,25	4.942.110,96	9.328.283,33	14.270.394,30	14,45%	98.757.053,96
18	2032	159.399.195,52	5.400.476,73	9.022.595,97	14.423.072,70	14,46%	99.744.624,49
19	2033	153.511.126,95	5.888.068,56	8.689.309,07	14.577.377,64	14,47%	100.742.070,74
20	2034	147.104.468,63	6.406.658,33	8.326.668,04	14.733.326,36	14,48%	101.749.491,45
21	2035	140.157.237,54	6.947.231,09	7.933.428,54	14.880.659,63	14,48%	102.766.986,36
22	2036	132.635.437,60	7.521.799,94	7.507.666,28	15.029.466,22	14,48%	103.794.656,23
23	2037	124.503.017,32	8.132.420,28	7.047.340,60	15.179.760,88	14,48%	104.832.602,79
24	2038	115.721.746,36	8.781.270,96	6.550.287,53	15.331.558,49	14,48%	105.880.928,82
25	2039	106.251.084,61	9.470.661,74	6.014.212,34	15.484.874,08	14,48%	106.939.738,10
26	2040	96.048.043,50	10.203.041,11	5.436.681,71	15.639.722,82	14,48%	108.009.135,48
27	2041	85.067.038,87	10.981.004,64	4.815.115,41	15.796.120,05	14,48%	109.089.226,84
28	2042	73.259.735,08	11.807.303,79	4.146.777,46	15.954.081,25	14,48%	110.180.119,11
29	2043	60.574.879,80	12.684.855,28	3.428.766,78	16.113.622,06	14,48%	111.281.920,30
30	2044	46.958.128,81	13.616.750,99	2.658.007,29	16.274.758,28	14,48%	112.394.739,50
31	2045	32.351.860,32	14.606.268,49	1.831.237,38	16.437.505,86	14,48%	113.518.686,90
32	2046	16.694.978,17	15.656.882,16	944.998,76	16.601.880,92	14,48%	114.653.873,77
33	2047	(77.296,86)	16.772.275,02	(4.375,29)	16.767.899,73	14,48%	115.800.412,50
34	2048						
35	2049	-					

\* Custo Suplementar

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**


Encaminhamos para apreciação da colenda Casa de Leis o projeto epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências”*, para apreciação dos nobres pares.

O projeto de Lei ora em análise tem o escopo de promover modificações no inciso IV do artigo 46 da Lei nº 937/2006, precisamente no Capítulo IV – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA. Assim, a contribuição patronal ao Instituto de Previdência Municipal passa a ser de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais a alíquota de Custeio Especial Mensal na ordem de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) estabelecida pela Reavaliação Atuarial nº 932/2015, homologada pelo Decreto nº 251/2015, de 26 de novembro de 2015, totalizando 15,31% (quinze vírgula trinta e um por cento). Já o custo total mensal rateado entre os contribuintes do Regime Próprio ficou em 26,31% (vinte e seis vírgula trinta e um por cento), sendo 11% (onze por cento) do servidor ativo.

O projeto apresenta ainda o plano de amortização do déficit atuarial apontado na reavaliação atuarial de 2015 do PreviSinop. O plano foi editado a partir dos predicamentos da Portaria MPS 403/2008, alterada pela Portaria MPS 21/2013, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 33 (trinta e três) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da reavaliação atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência**.

Respeitosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 173/2015

Ao: Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 03 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

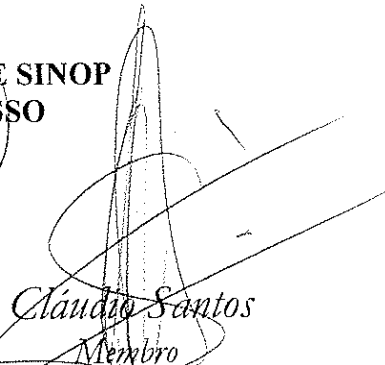
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 03 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bartoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

PARECER Nº 041/2015

Ao: Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 03 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

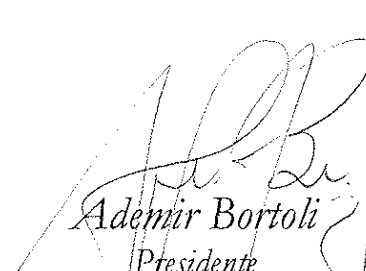
Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 03 de dezembro de 2015

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Roger Schallenberg  
Relator

  
Julio Dias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 016/2015

Ao: Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do  
Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 03 de dezembro de 2015, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: SUST. FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): SUST. FAVORÁVEL

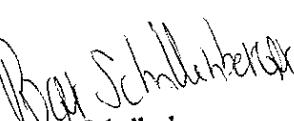
Voto do Membro: Favorável

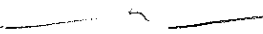
É o Parecer.


  
**Júlio Dias**  
Vereador - PT

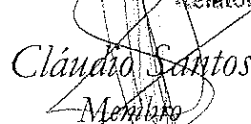
Presidente Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 03 de dezembro de 2015

  
**Roger Schallenberg**  
Vereador - PR  
Relator(a) Substituto(a)

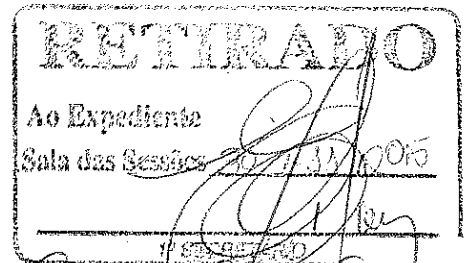
  
**Dalton Martini**  
Presidente

  
**Carlão Coca-Cola**  
Relator

  
**Cláudio Santos**  
Membro



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016



**PROJETO DE LEI Nº 078/2015**

**DATA:** 16 de novembro de 2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e monitorar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Legislação Federal pertinente.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETENCIAS**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

I – fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no monitoramento da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – atuar na definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 23/11/2015

Encaminhado a Comissão de Legislação, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

EM 23/11/2015

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão e do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;

VII – estabelecer as estratégias e os procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII – acompanhar a revisão periódica dos planos de saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre os contratos, os consórcios e os convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Federal e Estadual;

XII - acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado, credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde pública municipal;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIV - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV - estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XVI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, através da Comissão de Integração Ensino e Serviço - CIES;

XVIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, os meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XIX - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XX – acompanhar a implementação das propostas constantes no Relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da Saúde, do Governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de Saúde, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de Governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

IV - o número de conselheiros e as entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão instituídos através de Decreto do Poder Executivo, após aprovação de sua Plenária, respeitando a representatividade constante dos incisos anteriores.

V - as entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por via expressa, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

VI - para cada membro do conselho haverá um suplente.

VII - o profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e/ou como prestador de serviços de saúde, não poderá ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

### III - Secretário Executivo.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros do CMS, por cargo, em votação secreta, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá o cargo o Conselheiro que estiver a mais tempo no Conselho; persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 6º. O Secretário Executivo do CMS será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, cuja escolha recairá entre servidores efetivos da área da saúde.

Art. 7º. A participação no CMS será considerada como relevante serviço público e não será remunerada, sob nenhum aspecto.

Art. 8º. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, cabendo à instituição a indicação da permanência ou não de seu representante.

Art. 9º. Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação do Presidente do CMS, com motivo justificado, à entidade que ele represente.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a 01(um) único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho.

Art. 11. As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo seu Presidente, após aprovação pelo Plenário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o seu apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, porém, sem direito a voto, à título de contribuição para fins de melhor funcionamento da rede pública municipal.

Art. 14. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1274/2010, de 16 de março de 2010, e a Lei nº 1826/2013, de 21 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 16 de novembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2015

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Com base em preceitos regimentais encaminho para apreciação dos nobres pares a propositura em comento que *“Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação vigente e atualizada, corrigindo divergências existentes no diploma legal. A base da matéria em apreço permanece contida nos predicamentos na Lei Federal nº 8.080/90, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e da Lei Federal nº 8.1142/90, que garante a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e remete às transferências intragovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Importante ressaltar, que o Conselho Municipal de Saúde continuará deliberando e normatizando as ações Sistema Único de Saúde - SUS em âmbito municipal, objetivando basicamente, além das atribuições supramencionadas, o fortalecimento e o controle social no SUS, de forma a mobilizar a sociedade em defesa dos princípios constitucionais que fundamentem a política de saúde pública local.

O CMS terá nova composição, desta feita garantindo que 50% (cinquenta por cento) de sua representatividade seja de entidade e movimentos que representem os usuários; 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores na área de saúde e os demais 25% (vinte e cinco por cento) voltados para a representatividade governamental e de prestadores de serviços privados, conveniados e sem fins lucrativos. O Conselho terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução, onde Presidente e Vice serão eleitos entre os membros do CMS. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos e a Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo visando o bom funcionamento do CMS.

Esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência e por unanimidade.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sinop

**PREJUDICADO**

30 / 11 / 2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

1º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 166/2015**

**Ao: Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 26 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências."

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ALIMEN a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

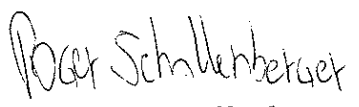
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

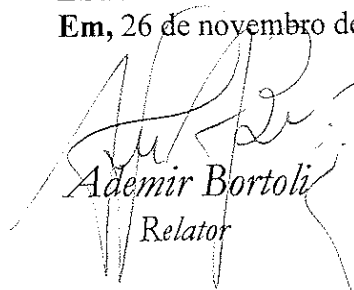
Voto do Membro: 6

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 26 de novembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro

Câmara Municipal de Sinop

**PREJUDICADO**

30 / 11 / 2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**PARECER N° 018/2015**

**Ao: Projeto de Lei n° 078/2015, de autoria do Poder Executivo.**

### I - RELATÓRIO

No dia 26 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei n° 078/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

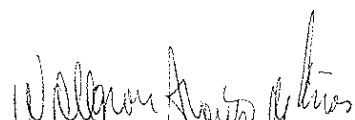
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

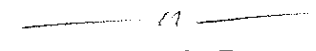
Voto do(a) Relator(a): SUSTANTO: FAVORÁVEL

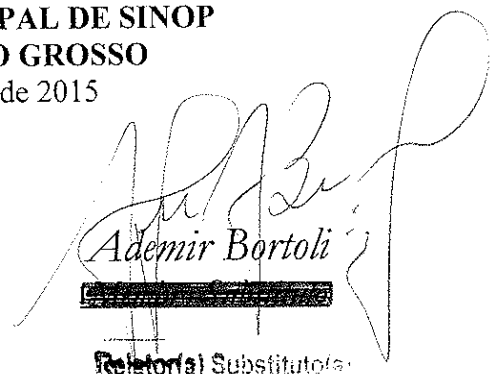
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

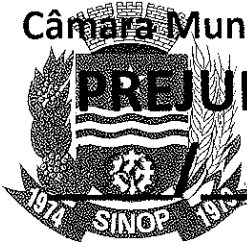
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 26 de novembro de 2015

  
Prof. Wollgran  
Presidente

  
Francisco S. Júnior  
Relator

  
Ademir Bortoli  
Relator(a) Substituto(a)

Câmara Municipal de Sinop



# PREJUDICADO CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

1º Secretário

PROTÓCOLO Nº 202/2015

DATA: 26 / 11 / 2015

HORÁRIO: 14:00

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Substitutiva

Nº 038 / 2015

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Substitui termos do artigo 8º do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos termos abaixo sublinhados, termos do artigo 8º do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 8º A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sem direito à recondução.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Professor Wollgran  
Vereador

Câmara Municipal de Sinop



**PREJUDICADO** CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

1º Secretário

PROTOCOLO Nº 903/2015

DATA: 26/11/2015

HORÁRIO: 14:00

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Supressiva

Nº 005 / 2015

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

**Suprime o inciso VII do artigo 10 do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica suprimido o inciso VII do artigo 10 do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Wollgran Américo de Lima*  
Professor Wollgran  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>546/2015</u> DATA: <u>24/09/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>093/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Dispõe sobre a divulgação de mensagem de advertência nas academias de ginástica, lojas de suplemento alimentar, estabelecimentos que comercializem produtos veterinários, clubes esportivos e similares, sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - As academias de ginástica, lojas de suplemento alimentar, estabelecimentos que comercializem produtos veterinários, clubes esportivos e similares, deverão exibir, em locais de trânsito e permanência de alunos, clientes e frequentadores, mensagem de advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Parágrafo Único - A mensagem conterà preferencialmente, a seguinte informação: " O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer".

Art. 2º - Aqueles que comercializarem ou fornecerem ilegalmente esteróides anabólicos terão o alvará de funcionamento cassado por órgão competente.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

28/09/2015

Encaminhado à Comissão de Educação, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

28/09/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>546/300</u> DATA: <u>24/09/2015</u> HORARIO: <u>14:05</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>091/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

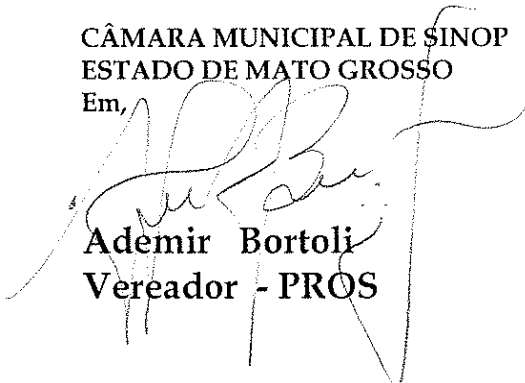
Art. 3º - A Fiscalização poderá ficar por conta da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Ademir Bortoli  
Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>546/2015</u> DATA: <u>24/09/2015</u> HORARIO: <u>14:05</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>091/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

## Mensagem ao Projeto de Lei

Nosso objetivo maior é alertar os adolescentes e jovens para o grande mal causado por estas drogas. Eles podem e devem fazer exercícios mas com equilíbrio e sem o uso destas drogas, que momentaneamente podem fazer uma grande diferença no corpo mas a médio e longo prazo causam sequelas e em alguns casos morte.

No mundo contemporâneo, a estética se impõe de forma agressiva, muitas vezes colocando em xeque os valores e a saúde de indivíduos e da coletividade. Trata-se de uma ditadura que cega boa parte dos adolescentes e jovens estimulados muitas vezes por celebridades. Para atingir essas metas - quase humanamente impossíveis - têm lançado mão de um arsenal químico, aparentemente inofensivo e bem intencionado, mas que provoca consequências devastadoras nos organismos de seus usuários. Os esteroides anabolizantes são drogas, em sua maioria, têm como função principal a reposição da testosterona. Isso ocorre nos casos em que, por algum motivo, tenha ocorrido um déficit desse hormônio.

Além dessa finalidade específica, reconhece-se suas capacidade de estimular o aumento da musculatura, o que os torna objeto cobiçado por atletas e pessoas que querem ganhar força e melhorar o desempenho esportiva ou a aparência física. No entanto, em busca da imagem e dos resultados tão sonhados, muitos entram em terreno delicado, colocando em risco seu bem estar e a própria vida.

De acordo com a Secretaria Nacional Antidrogas (Senad), no Brasil, aproximadamente 0,3% da população entre 12 e 65 anos já fez uso destas substâncias pelo menos uma vez na vida. Entre estudantes de Ensino Médio e Fundamental esta taxa sobe para 1%. Os estudos mostram que o consumidor preferencial fica na faixa etária de 18 a 34 anos de idade.

Muitas vezes vendidos em academias ou farmácias, sem receita médica, essas drogas se tornaram obsessão e objeto de desejo para milhares de pessoas que desconhecem uma triste realidade: ao ingeri-las dão passos sobre o fio da navalha que separa a saúde da doença, a vida da morte. A irresponsabilidade chega ao ponto de se promover entre os adeptos o consumo de fórmulas próprias ao uso veterinário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>546/2015</u> DATA: <u>24 / 09 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 05</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>091 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

## Mensagem ao Projeto de Lei

As consequências são alarmantes desde tremores, acne severa, retenção de líquidos, dores nas juntas, aumento da pressão sanguínea, DHL baixo (a forma boa do colesterol) e tumores no fígado. Não se pode ignorar que aqueles que injetam essas drogas em decorrência do perigo de compartilhar agulhas e seringas ainda estão expostos ao risco de contrair doenças infectocontagiosas.

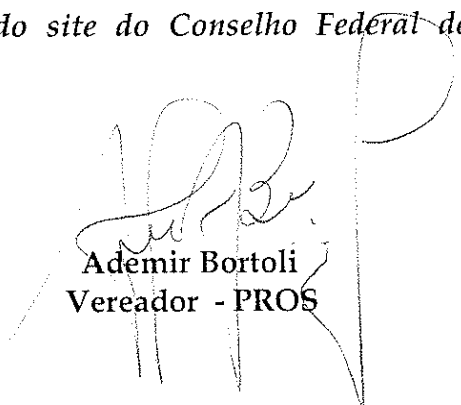
Mas os problemas não cessam aí. Há os efeitos crônicos causados pelo consumo indevido desses produtos. Nos homens, pode causar a redução na quantidade de esperma, a calvície, o crescimento irreversível das mamas (ginecomastia) e a impotência sexual. Nas mulheres, são reforçados os sinais da masculinidade (voz grossa, crescimento de pelos pelo corpo e no rosto, redução nos seios). **Se o consumo começa cedo, na pré-adolescência, o crescimento pode ser interrompido deixando o usuário com baixa estatura.**

Em qualquer idade ou sexo, os efeitos adversos incluem o aumento no risco de aparecimento de tumores (câncer) no fígado; de alterações nos níveis de coagulação sanguínea e de colesterol; de crises hipertensivas e cardíacas; doenças de pele; e aumento da agressividade, que pode resultar em comportamentos violentos, às vezes, de consequências trágicas.

A população em geral deve estar consciente destes e outros riscos para não sucumbir ao que é de aparência tão inofensiva e com resultados tão funestos.

Diante dos argumentos acima citados, solicito o apoio dos nobres edis na aprovação deste.

OBS: Texto extraído em partes do site do Conselho Federal de Medicina [www.portal.cfm.org.br](http://www.portal.cfm.org.br)

  
Ademir Bortoli  
Vereador - PROS





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 174/2015

Ao: Projeto de Lei nº 091/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli.

### I - RELATÓRIO

No dia 03 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 091/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli, que “Dispõe sobre a divulgação de mensagem de advertência nas academias de ginástica, lojas de suplemento alimentar, estabelecimentos que comercializem produtos veterinários, clubes esportivos e similares, sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AUGMENTAR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Favorável

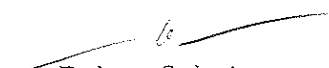
Voto do(a) Relator(a): Subst.: Favorável

Voto do Membro: in

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 03 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Relator Substituto

  
Cláudio Santos  
Relator Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

---

## COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

---

PARECER Nº 020/2015

Ao: Projeto de Lei nº 091/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli.

### I - RELATÓRIO

No dia 03 dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 091/2015, de autoria do vereador Ademir Bortoli, que "Dispõe sobre a divulgação de mensagem de advertência nas academias de ginástica, lojas de suplemento alimentar, estabelecimentos que comercializem produtos veterinários, clubes esportivos e similares, sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

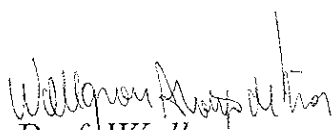
Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — n —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 03 de dezembro de 2015

  
Prof. Wollgran  
Presidente

  
Francisco S. Júnior  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 03 DEZ. 2015</p> <p>H: 75      932/2015</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>038/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

**VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES**

## MOÇÃO DE APOIO

Com fulcro no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, de iniciativa do vereador Fernando Assunção e demais vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Apoio** ao Projeto de Lei nº 353/2015, que “Altera o Decreto-Lei 2548, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, nos dispositivos relativos a prescrição, aplicação e cálculo de pena, e da outras providências”, em trâmite na Câmara Federal, para aprovação do mesmo, e que seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Eduardo Cardoso, Ministro da Justiça, ao Exmo. Sr. Major Olímpio Gomes, Deputado Federal, ao Exmo. Sr. Nilson Leitão, Deputado Federal, ao Exmo. Sr. Aécio Neves, Senador da República, ao Exmo. Sr. Pedro Taques, Governador do Estado de Mato Grosso, a Exma. Sra. Vereadora Edileusa Oliveira Ribeiro, Presidente da UCEMAT – União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito de Sinop.

Hoje no Brasil ocorrem mais de 50.000 (cinquenta mil) mortes por homicídios por ano, sendo que no ano de 2014 foram 56,3 mil mortes.

A cada ano o número de mortos por homicídios vem aumentando, em 2002 foram 49,6 mil mortos, especialmente em virtude da impunidade, e pelo pouco período que um assassino fica preso.

Os representantes do povo não podem e nem devem se calar neste momento difícil pelo qual, o Brasil vem enfrentando, o aumento da violência é hoje em dia, uma das maiores preocupações de pais e mães, e a Câmara Municipal de Sinop não pode se calar diante de tal gravidade, sendo um dever externar a indignação de nossa população. Neste sentido a Moção de Apoio se faz necessária.

*Claudio Santos*  
Vereador - DEM

*Neônio do Semáforo*  
Vereador - PSD

*Roger Schallenberger*  
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Fernando Assunção*  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

*Nevaldir Graf*  
Vereador PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 03 DEZ. 2015 15:00	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 039 / 2015
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input checked="" type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER E VEREADORES

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao judoca **THIAGO COSTA CAVENAGHI**.

Thiago Costa Cavenaghi tem 33 anos, casado com Evelyn, pai de João Pedro e Eduarda, pratica judô desde a idade de 10 anos, formado em economia, dono da empresa Inteligência Fiscal Consultoria Tributária, participou no corrente ano, do campeonato estadual de judô, que possui 4 etapas, sendo que a 1ª Etapa ocorreu em Cuiabá no mês de março, a 2ª Etapa ocorreu no Município de Primavera do Leste no mês de junho, a 3ª Etapa aconteceu no Município de Diamantino no mês de setembro e a 4ª Etapa ocorreu no município de Campo verde no mês de novembro.

O Judô tem aproximadamente 150 anos de existência, uma arte marcial nova, criada por Jigorô Kano, sendo elevada a modalidade olímpica nos dias atuais.

Além da competição de judô, Thiago Costa Cavenaghi participa também de projetos sociais existentes nas escolas de Sinop e Primavera do Leste.

Mesmo com poucos recursos, Thiago Costa Cavenaghi conquistou no presente ano, as seguintes colocações no campeonato estadual de judô; 1ª Etapa conquistou o 7º Lugar; 2ª Etapa conquistou o 3º Lugar; 3ª Etapa conquistou o 3º Lugar e 4ª Etapa conquistou o 3º Lugar.

Cada uma das 4 etapas reuniram entre Adultos e Crianças cerca de 400 atletas, sendo que a última etapa realizado em Sinop ocorreu em 2008 e na ocasião participaram 680 atletas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039</u> / <u>2015</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER E VEREADORES

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sinop nessa oportunidade homenageia o judoca THIAGO COSTA CAVENAGHI pelas conquistas realizadas no esporte no presente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ROGER SCHALLENBERGER

Vereador - PR

BRANDÃO  
Vereador - SD

Prof.º Wollgran

Vereador - DEM

Fernando Assunção  
Vereador - PSDB

Negão do Semáforo  
Vereador - PSD


Ademir A. Bortoli  
Ver. PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>934/2015</u> DATA: <u>02 / 12 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 : 15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>710 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia para Sr<sup>a</sup> Ana Dias da Costa Secretaria Municipal de Administração, sobre definição de atribuições de execução de serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal para que se defina as atribuições de execução de serviços da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

A solicitação se faz necessária pelo motivo de que quando solicitado um serviço, relacionado a coleta de lixo, depósito de lixo doméstico, entulho ou problemas com referência ao aterro, as vezes uma Secretaria transfere a responsabilidade para outra Secretaria, alegando que tal atribuição não é de responsabilidade da mesma, e assim, apresentando motivos de máquinas, caminhões, mão de obra, diesel e etc.. Entendemos que sendo definidas as atribuições, facilitará as informações para a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.


  
Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>935/2015</u> DATA: <u>02 / 12 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 : 15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>711 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO ( TICOLA )

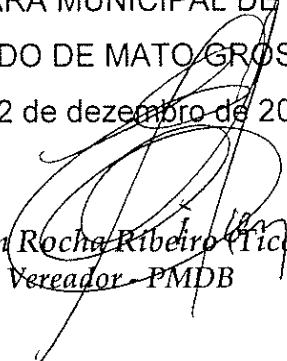
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Senhora Secretaria de Assistência Social Ivone Latanzi da Costa a necessidade de outorgar cessão de uso de bem imóvel da propriedade do Município em favor da Associação do Clube dos Idosos.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Senhora Ivone Latanzi da Costa secretaria de Assistência Social a necessidade de uma outorga de cessão de uso do bem imóvel onde se localiza a sede da Associação do Clube dos Idosos, por 20 (vinte) anos, a reivindicação veio através dos associados idosos onde os mesmos alegam estar impossibilitados de investir em infra-estrutura no local e com as melhorias os associados poderão desfrutar de melhor qualidade de vida e comodidade e conforto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de dezembro de 2014

  
Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>936/2015</u> DATA: <u>02/12/2015</u> HORÁRIO: <u>17:20</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>712/2015</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JUNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento asfáltico na Avenida das Sibipirunas, no trecho que compreende a Rua dos Caládios até a Avenida dos Jequitibás (Sentido Jardim Primavera), no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento asfáltico na Avenida das Sibipirunas, no trecho que compreende a Rua dos Caládios até a Avenida dos Jequitibás (sentido Jardim Primavera), no Bairro Jardim Primavera.

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

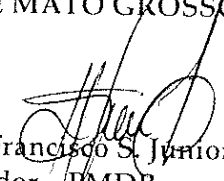
<p>PROTOCOLO Nº <u>937/2015</u> DATA: <u>02/12/2015</u> HORÁRIO: <u>17:20</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>713/2015</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JUNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento em toda a extensão da Rua Xaxins e Rua dos Cambarás, no Bairro Jardim Novo Estado.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade patrolamento em toda a extensão da Rua dos Xaxins e Rua dos Cambarás, no Bairro Jardim Novo Estado. Pois foram colocados tubos para a implantação de esgoto e a empresa responsável pela execução da obra, não deixou acesso as residências de forma adequada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,


  
Vereador Francisco S. Junior  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>938/2015</u> DATA: <u>02/12/2015</u> HORÁRIO: <u>17:25</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>714/2015</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de colocar aparelhos de ventilação na cozinha da Escola Municipal Maria Aparecida Amaro de Souza no Bairro São Cristovão.

Alicerçado em dispositivos contidos no Regimento Interno, requieiro que após a anuência do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, mostrando-lhes a necessidade de instalar aparelhos de ventilação na cozinha da Escola Municipal Maria Aparecida Amaro de Souza no Bairro São Cristovão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



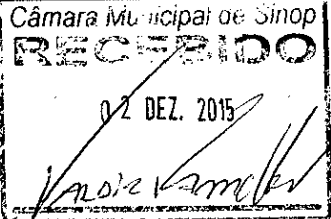
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

17-20		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 715 / 2015
	939/2015	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exma. Sr. Juares Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de plantar mudas de árvores em volta do Ginásio situado no Jardim das Violetas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juares da Costa - Prefeito Municipal, e a Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, evidenciando-se a necessidade de plantar mudas de árvores em volta do Ginásio do Jardim das Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>940/2015</u> DATA: <u>03/12/2015</u> HORÁRIO: <u>12:10</u> <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>716/2015</u></p>
--	--	---------------------------

VEREADOR CARLAO COCA-COLA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de realizar com urgência reparos na iluminação do Ginásio Benedito Santiago, Olímpico José Carlos Pasa e no Estádio Municipal Gigante do Norte, como também a Limpeza ao redor do Ginásio Ibirapuera.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de realizar com urgência reparos na iluminação do Ginásio Benedito Santiago, Olímpico José Carlos Pasa e no Estádio Municipal Gigante do Norte, e a Limpeza ao redor do Ginásio Ibirapuera. A referida indicação se faz atendendo pedidos dos usuários e esportistas da cidade, que frequentam esses locais.

Segui em anexo fotos do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, *[Signature]*  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>943/2015</u> DATA: <u>03 / 12 / 2015</u> HORÁRIO: <u>12 : 10</u> <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>777</u> <u>2015</u></p>
--	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer melhorias nas ruas e na iluminação da Comunidade Campo Verde.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer melhorias, nas ruas e na iluminação da Comunidade Campo Verde. Justifica-se essa indicação devido à pedido dos moradores do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*  
**Carlão Coca-Cola**

Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>942/2015</u> DATA: <u>03/12/2015</u> HORARIO: <u>12:15</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>718/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cesário Alves – Coordenador de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adquirir um Drone para auxiliar no combate à Dengue e também, realizar parceria com o Tiro de Guerra, Clube de Mães, Associação de Moradores, Unemat, UFMT e Escolas Municipais, para juntos aos Agentes de Saúde, realizem mutirão de limpeza e conscientização nos bairros e no centro da cidade.

Alicerçados em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cesário Alves – Coordenador de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adquirir um Drone para auxiliar no combate à Dengue e também, realizar parceria com o Tiro de Guerra, Clube de Mães, Associação de Moradores, Unemat, UFMT e Escolas Municipais, para juntos aos Agentes de Saúde, realizem mutirão de limpeza e conscientização nos bairros e no centro da cidade. A mobilização destas instituições é necessária e urgente devido ao alto número de casos apresentados este ano e também, pelo desdobramento da doença. Segundo o Ministério da Saúde (MS) o Aedes Aegypti, que transmite, além da dengue, o vírus chikungunya, a febre do Nilo e o vírus zika, também é suspeito de estar relacionado aos casos de microcefalia que se



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>738 / 2015</u>
--	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

alastraram no país. O Drone faz o mapeamento aéreo de imóveis em toda a cidade, contribuindo para direcionar as ações dos agentes, além disso, este equipamento vai onde o Agente de Saúde não tem acesso, que são as casas fechadas e os telhados. A Associação de Moradores tem papel fundamental, que é o de fazer o chamamento dos moradores que não trabalham fora, para auxiliar os agentes de saúde e toda a equipe envolvida na limpeza de quintais e arredores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Ademir A. Bortoli*


Ver. PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>943/2015</u> DATA: <u>03/12/2015</u> HORÁRIO: <u>13:20</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>719/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas na Rua das Salvias, esquina com Rua das Orquídeas, no Bairro Jardim Primavera.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas na Rua das Salvias esquina com Rua das Orquídeas, no Bairro Jardim Primavera.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em,

  
Mauro Garcia  
Vereador - FMDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>944/2015</u> DATA: <u>03</u> / <u>R</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>13</u> : <u>20</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>720/2015</u></p>
---	--	---------------------------

VEREADOR MAURO GARCIA

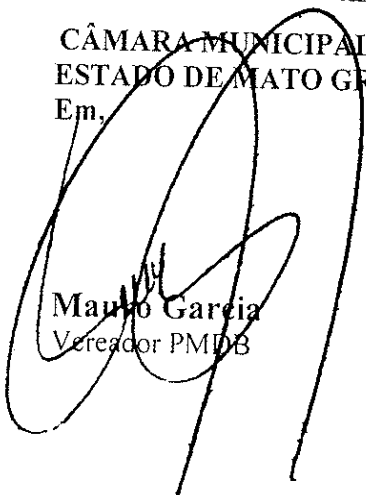
Autor:

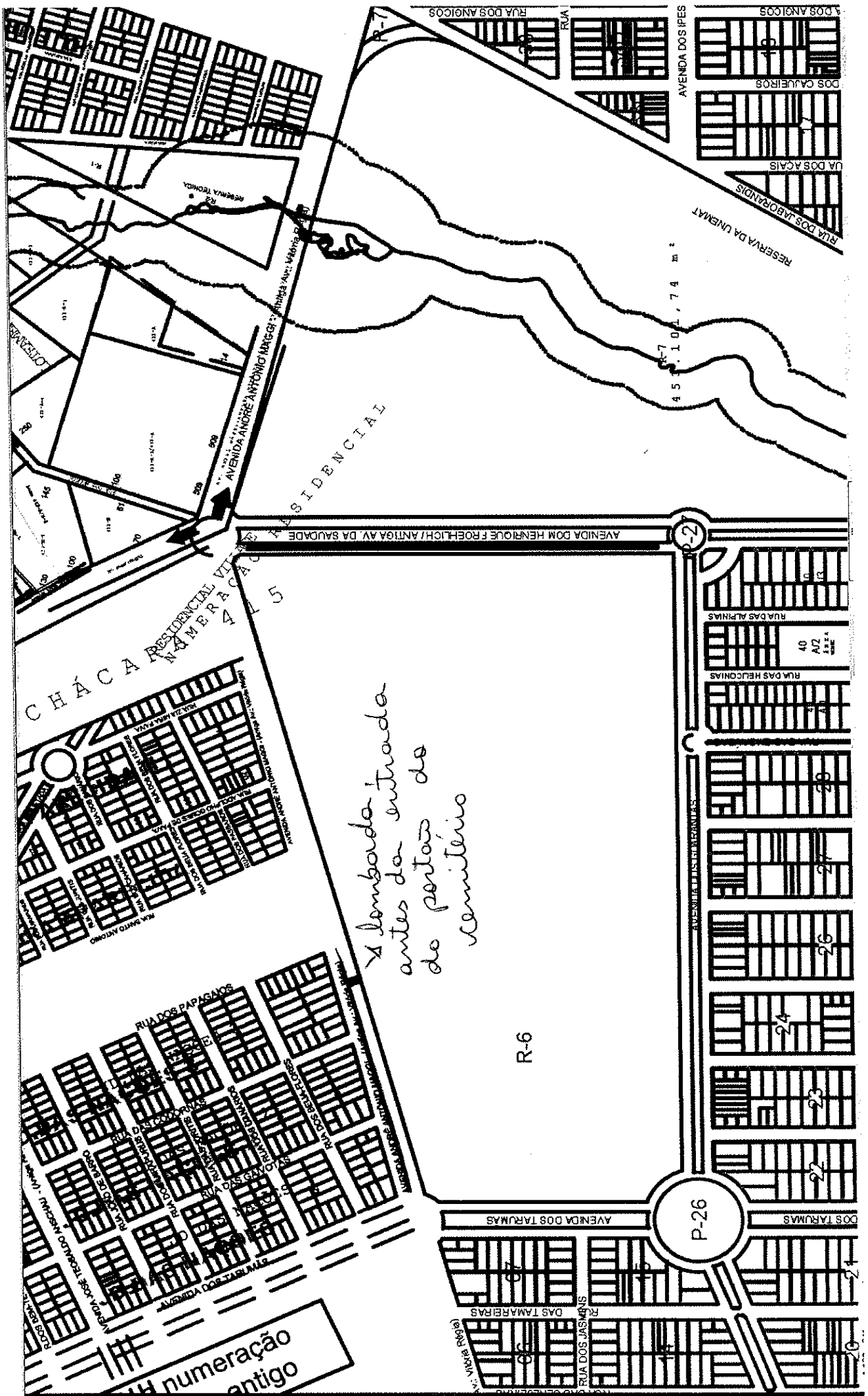
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Av. André Maggi, na entrada lateral do Cemitério Municipal Santo Antônio.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir quebra molas na Av. André Maggi, na entrada lateral do Cemitério Municipal Santo Antônio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Mauro Garcia  
Vereador PMDB



X Lombarada entrada  
antes da entrada do  
cemitério


numeração antigo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO Nº <u>945/2015</u> DATA: <u>03/12/2015</u> HORÁRIO: <u>14:35</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>721</u> / <u>2015</u>
---	---	-----------------------------

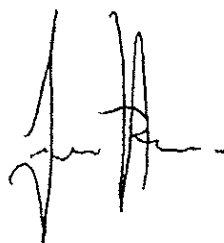
Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Manoelito Rodrigues, a necessidade de criação do programa de controle de animais doméstico e abandonados, denominado de "CASTRAMÓVEL".

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requiero que o Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Manoelito Rodrigues, a necessidade de criação do programa de controle de animais doméstico, denominado de "CASTRAMÓVEL", que terá como objetivo realizar a castração gratuita de animais domésticos orientação a proprietário de animais, devendo atender os bairros da cidade de Sinop, sendo assim, uma opção para o controle de animais domésticos, uma vez que existem muitos cães e gatos abandonados na rua, devendo referidos animais serem recolhidos para local apropriado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,




Brandão  
Vereador SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>946/2015</u> DATA: <u>03 / 12 / 2015</u> H. RÁRIO: <u>14 : 35</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>722 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

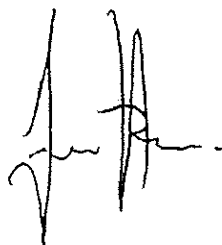
Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária de trânsito e transporte urbano, a necessidade adaptar os locais onde existem faixa de pedestre, com rebaixamento do meio fio nas ruas, e instalação de passarela dando continuidade da faixa de pedestre nas avenidas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requeiro que o Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária de trânsito e transporte urbano, a necessidade adaptar os locais onde existem faixa de pedestre, com rebaixamento do meio fio nas ruas, e instalação de passarela "sobre a valeta" dando continuidade da faixa de pedestre nas avenidas, tendo em vista a grande dificuldade que cadeirantes e pedestres em geral encontram para transitar por referidos locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Brandão  
Vereador SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>944/2015</u> DATA: <u>03/12/2015</u> HORARIO: <u>14:35</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>723</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de troca de lâmpada queimada localizado na Rua das Aroeiras, Setor Comercial, Poste R18 N°328.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de troca de lâmpada queimada localizado na Rua das Aroeiras, Setor Comercial, Poste R18 N°328.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*

Professor Wollgran  
Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>948/2015</u> DATA: <u>23/12/2015</u> HORARIO: <u>14:35</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>724/2015</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Rosimari Cristina Ribeiro Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da reposição das palmeiras, na AV. Das Itaúbas, entre a AV. Dos Flamboyants até a AV. Perimental Sul.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Rosimari Cristina Ribeiro Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da reposição das palmeiras, na AV. Das Itaúbas, entre a AV. Dos Flamboyants até a AV. Perimental Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Wollgran Araujo de Lima*


Professor Wollgran  
Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

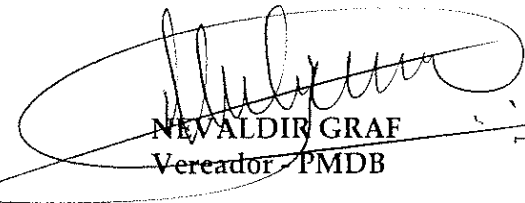
<p>PROCOLO Nº <u>949/2015</u> DATA: <u>03 / 12 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 45</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>725, 2015</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Férrer - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de notificar o proprietário da quadra 150 localizada na avenida dos Jacarandás entre as Ruas Criselíneas e Marantãns no Bairro Jardim das Primaveras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Férrer - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de notificar o proprietário da quadra 150 localizada na avenida dos Jacarandás entre as Ruas Criselíneas e Marantãns no Bairro Jardim das Primaveras, onde o Mato e o Lixo produzem espaço para a má qualidade de vida. A presença desses dois neste local pode contribuir para proliferação de doenças e ações de pessoas mal intencionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

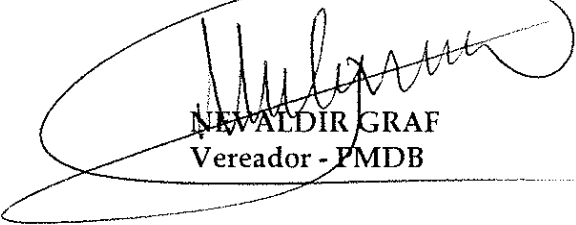
<p>PROCOLO Nº <u>950/2015</u> DATA: <u>03 / 12 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :45</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>726 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar a urbanização da Praça P-07 que recebeu o nome da Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães, no Bairro Jardim das Primaveras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, apontando-lhes a necessidade de a urbanização da Praça P-07 que recebeu o nome da Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães, no Bairro Jardim das Primaveras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>951/2015</u> DATA: <u>03 / 12 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :50</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>727 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

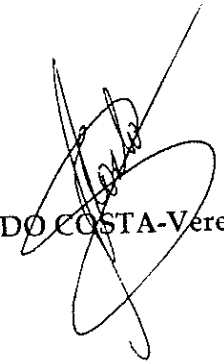
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de placas de regulamentação de velocidade máxima permitida e sinalizações na Avenida Bruno Martini.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de placas de regulamentação de velocidade máxima permitida e sinalizações na Avenida Bruno Martini. Devido à via ser estreita e ser muito utilizada por esportista, ciclistas e corredores de rua, principalmente á noite e fins de semana e o transito ser intenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

HEDVALDO COSTA - Vereador - PSB






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>952/2015</u> DATA: <u>13/12/2015</u> HORÁRIO: <u>14:50</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>728</u> / <u>12015</u></p>
---	--	-------------------------------------

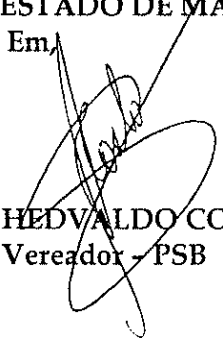
**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a limpeza do terreno (área institucional) localizado na quadra 28-A no Residencial Daury Riva.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a limpeza do terreno (área instrucional) localizado na quadra 28-A no Residencial Daury Riva, devido a reclamações dos moradores visto que o período de chuvas se aproxima e, por conseguinte a possibilidade de proliferação da *Dengue, Zika Vírus e Chikungunya*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


  
HEDVALDO COSTA  
Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>053/2015</u> DATA: <u>03 / 12 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :50</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>729 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e a Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal de Diversidade Cultural, a necessidade de se voltar a promover o programa Cinema do Povo nas comunidades populares de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e a Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal de Diversidade Cultural, a necessidade de se voltar a promover o programa Cinema do Povo nas comunidades populares de Sinop. O cinema é uma importante fonte de cultura, oportunizando o acesso ao conhecimento da linguagem audiovisual, agente transmissor de conhecimento e que desperta senso crítico, estético e cultural sobe a globalização da cultura, possibilitando que moradores das comunidades menos favorecidas criem o hábito de frequentar o Cinema, estimulando assim o aprendizado cultural e artístico e promover a integração e o desenvolvimento social, além de oferecer momentos de lazer a sociedade sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>954/2015</u> DATA: <u>03/12/2015</u> HORÁRIO: <u>14:50</u></p> <p><i>Fernando Assunção</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>730/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras Sr. Marcos Ivan Lopes e a Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano Sra. Ivete Mallman, a necessidade da implantação da ciclofaixa na Rua Júlio Cesar Pasin no Jardim Umuarama II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras Sr. Marcos Ivan Lopes e a Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano Sra. Ivete Mallman, a necessidade da implantação da ciclofaixa Rua Júlio Cesar Pasin no Jardim Umuarama II, o que certamente contribuirá com a segurança dos alunos, com a organização do trânsito, em especial dos moradores dos Bairros: Umuarama, Residencial Sebastião de Matos, Vila América, Vila Juliana, Vila Lobos, Vila Mariana e Vila Santana com a redução de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Fernando Assunção*  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>955/2015</u> DATA: <u>03/12/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>731/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Administração, Sra. Ana Dias da Costa, e ao Diretor do PRODEURBS, Sr. Alcione de Paula, a necessidade da criação de uma Equipe Multidisciplinar para recebimento de obras de implantação de loteamentos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Administração, Sra. Ana Dias da Costa, e ao Diretor do PRODEURBS, Sr. Alcione de Paula, expondo-lhes a necessidade da criação de uma Equipe Multidisciplinar para recebimento de obras de implantação de loteamentos. Faz-se necessária a criação de uma equipe multidisciplinar para recebimentos provisórios e definitivo de obras de implantação de loteamentos públicos e privados. Sendo que para recebimento provisório quando as obras alcançarem 60% de conclusão e recebimento definitivo quando as obras alcançarem 100% de conclusão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLONº <u>956/2015</u> DATA: <u>03 / 12 / 2015</u> HORARIO: <u>15 :00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>732 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de construir rampas para deficientes físicos na Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobbo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de construir rampas para deficientes físicos na Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobbo. pois a escola ainda não tem nenhuma estrutura para atender deficientes físicos, e felizmente ainda não tem nenhum aluno ou funcionário especial, porém uma instituição municipal deve estar sempre pronta e equipada para atender a todo público em especial aos deficientes que necessitam de maior atenção. A presente matéria foi objeto de indicação sugestão da Vereadora Mirim Ana Gabriela Aires Sotolani de Nº 053/2015, aprovada na Sessão Mirim realizada no dia 02-12-2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature: Roger Schallenberg]*


**ROGER SCHALLENBERGER**  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

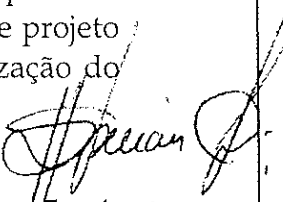
<p>PROTOCOLO Nº <u>957/2015</u> DATA: <u>03/12/2015</u> HORARIO: <u>15:00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>733/2015</u></p>
---	--	---------------------------

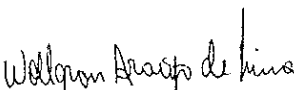
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar ações emergenciais como limpeza, pintura e pista de caminhada na Praça do bairro Jardim das Primaveras.

Alicerçados em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar ações emergenciais como limpeza, pintura e pista de caminhada na Praça do bairro Jardim das Primaveras. A Câmara Mirim, por meio de sua vereadora representante da escola Olímpio João Pissinati Guerra, apresentou um projeto feito pelos alunos do 9º ano, turmas "A" e "B", e coordenado pela professora Deise Baggenstoss com a colaboração das professoras Micaeli de Carvalho e Sueli da Silva e de um estudante de engenharia civil da Unemat. O projeto trata sobre reurbanização da praça, conhecida como "Praça da Feirinha", onde antigamente era realizada a feira, agora não mais devido ao estado precário do local. O bairro é um dos mais antigos da cidade tem uma população em torno de cinco mil habitantes, tem um comércio forte, escolas estaduais e municipais. A população e os estudantes tem necessidade de um local de lazer, para encontrar amigos para prática de esporte e caminhada. O atual local está servindo de abrigo para pessoas praticarem atos ilícitos, consumirem drogas e afastarem as famílias da praça. Os moradores tem medo de frequentar o local. Diante disso, peço ao Secretário de Obras, como medidas paleativas, ainda para este ano, envie uma equipe para limpar e pintar o local e fazer uma pista de caminhada. Para o ano que vem peço que olhem com carinho para este projeto tão bem feito pela escola, ele pode servir de referência para reurbanização do local. Segue anexo o projeto elaborado pela escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Francisco Specian Júnior  
Vereador - PMDB

  
Prof.º Wollgran

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**  
**“OLÍMPIO JOÃO PISSINATI GUERRA”**

**PROJETO “FEIRINHA”**

**DEISE BAGGENSTOSS**  
**MICAELI FREITAS DE CARVALHO**  
**SUELI DA SILVA**  
**ALUNOS do 9ºA E 9ºB**  
**COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**SINOP/MT - 2015**



*"Sonho que se sonha só, é só um sonho que se sonha só, mas sonho que se sonha junto é realidade."*

Raul Seixas

## SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>04</b>
<b>Objetivos.....</b>	<b>05</b>
<b>Justificativa.....</b>	<b>06</b>
<b>Metodologia.....</b>	<b>07</b>
<b>Desenvolvimento.....</b>	<b>08</b>
<b>Cronograma.....</b>	
<b>Bibliografia.....</b>	

## INTRODUÇÃO

Considerando a aprendizagem como um processo contínuo, em que o educando constrói significados por intermédio das experiências vivenciadas, é necessário que se desenvolvam novos papéis para professores. No lugar do professor ser o distribuidor do conhecimento, o mesmo torna-se um articulador da aprendizagem dos educandos, um criador de experiências e de ambientes que promovam a aprendizagem, engajando estudantes em aprendizagem ativa direcionada para a construção de conhecimento profundo para vida e de habilidades para solucionar problemas irão requerer o desenvolvimento de ações educativas reflexivas e analíticas por parte do professor e dos educandos.

O ensino não envolverá em sua maior parte dizer o que o aprendiz deve fazer, ao contrário, o professor irá tornar-se um questionador, organizador, aquele que estrutura problematizações desafiadoras, que compara, que observa, que investiga e que fornece consultoria, sempre buscando os melhores resultados.

Sendo assim, houve um debate sobre a problemática apresentada em sala: como melhorar as condições de lazer no bairro Jardim Primavera, um dos bairros mais populosos da cidade, com antigo nome de Vila Operária, cujo abandono do poder público causa indignação dos moradores e dos alunos envolvidos no projeto.

Sabe-se que o bairro Jardim Primavera é o segundo mais populoso da cidade de Sinop, tornando-se assim, um local privilegiado em termo de localização, próximo ao Parque Florestal e também ao Parque de Exposição da Acrinorte, onde ocorre todos os anos a Exponop. Portanto, questiona-se o poder público pela falta de investimentos em infraestrutura e principalmente no lazer, uma vez que na proximidade do local intitulado popularmente como “Feirinha”, três escolas estão próximas atendendo alunos da educação infantil até o ensino médio.

## **OBJETIVO GERAL**

- Propor uma solução para a situação precária em que se encontra a antiga “Feirinha” no bairro Jardim Primavera, através de estudos e um projeto de reurbanização da praça.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Conhecer a realidade do ambiente, bem como analisar as possíveis soluções para o problema.
- Levar o educando a trazer sua prática cotidiana para sala de aula contribuindo para seu aprendizado.
- Contextualizar uma situação do cotidiano do educando para a prática de um “pensar coletivo” e não um “pensar individualizado” fora dos problemas apresentados na sociedade.
- Buscar o desenvolvimento de suas habilidades/capacidades do educando propondo situações de aprendizagens diversificadas.
- Utilizar instrumentos pedagógicos visando melhor interação e respeito entre professor e aluno, melhorando atitudes indesejadas que facilite o processo de aprendizagem em sala de aula ou fora da sala de aula.
- Buscar soluções para os problemas enfrentados no dia a dia de nossa sociedade.
- Criar uma visão crítica nos alunos para “descoberta” dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos do município.
- Mobilizar o Poder Público a investir na melhoria das condições de lazer da população do Jardim Primavera.

## JUSTIFICATIVA

Entendendo que o bairro Jardim Primavera é um dos mais antigos da cidade e possui uma população em sua grande maioria com renda familiar inferior a quatro salários mínimos, além de ter localizado dentro do mesmo duas grandes escolas, sendo uma delas estadual “Olimpio João Pissinati Guerra” e a outra municipal “Sadao Watanabe”, assim como uma terceira municipal “Monteiro Lobato”, localizada na av. dos Jacarandás, Setor Industrial Norte, em frente ao Jardim Primavera.

Mediante supra citado, o motivo que nos leva a realizar essa proposta de trabalho é dificuldade pelos alunos e moradores do bairro que não têm um local apropriado para caminhada, prática de atividades físicas específicas como uma academia para idosos, play-ground para as crianças, sendo que o bairro possui uma área destinada a ser uma praça pública, mas que se encontra em completo abandono, propiciando assim, o aumento da criminalidade no local, bem como a sensação de insegurança de quem mora nos arredores da praça e/ou quem a visita.

## METODOLOGIA

- Visita de campo para conhecer a realidade do local.
- Pesquisa de campo sobre os problemas encontrados no Bairro com os moradores.
- Palestras diversas para entender os “fenômenos” que motivaram o abandono da área.
- Medição da área para construção de um projeto arquitetônico para revitalização do ambiente.
- Oficinas aprendizagem sobre como montar um projeto arquitetônico.
- Tabulação dos dados coletados na pesquisa de campo.
- Pesquisa bibliográfica sobre assuntos diversos analisados no projeto, como: plantas que se podem usar em praças públicas, o que é uma Associação de Moradores, para que ela serve? Entre outras.
- Analisar através de fotos a “diferença” entre investimentos públicos no lado Sul e lado Norte da cidade de Sinop.

## DESENVOLVIMENTO

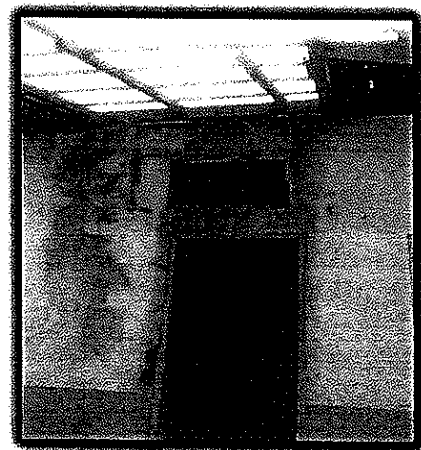
Um dos mais importantes deveres do professor é auxiliar seus educandos, para isso deve preparar os mesmos a terem consciência do seu papel perante a sociedade. Sendo assim, o projeto começou a se tornar real quando os alunos se dispuseram a pesquisar a problemática apresentada: “o abandono do local intitulado FEIRINHA, no Jardim Primavera”. Assim, motivados pela busca de respostas, foram em loco, verificar a situação em que se encontrava o local. Segue abaixo relatório de visita bem como fotos tiradas no dia.

O lixo presente nos arredores da praça, proporcionando assim a proliferação de doenças às pessoas que frequentam o ambiente.

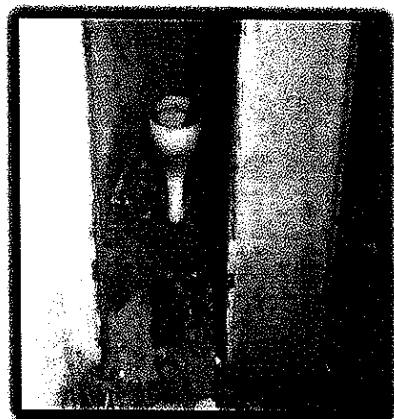




O abandono das antigas construções.

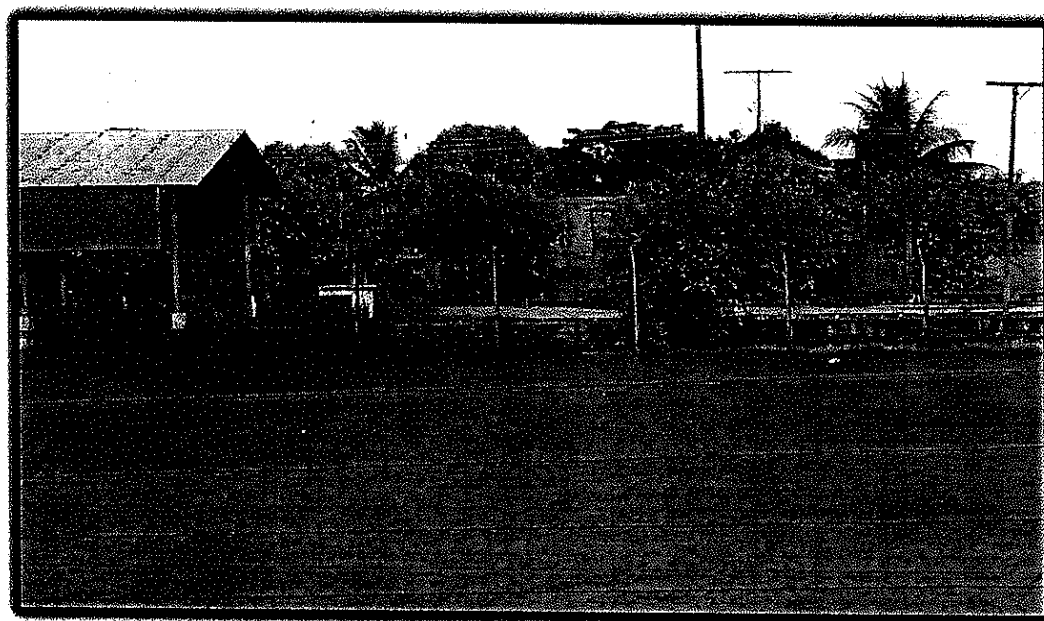




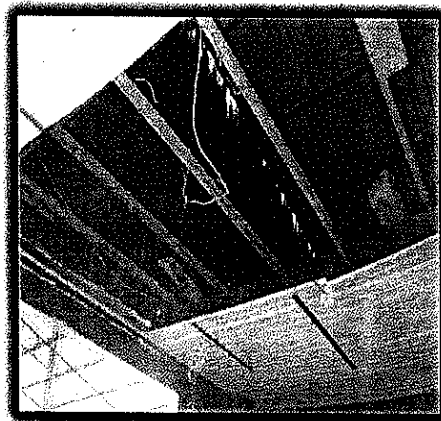
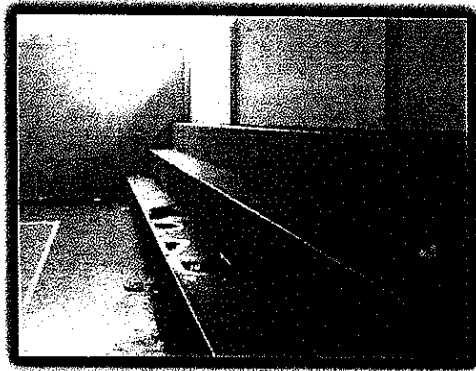


CC

Campo de futebol sem condições de uso.



Quadra poliesportiva também sem manutenção e limpeza...



Arredores da quadra poliesportiva...



Antigo prédio onde funcionava a associação de moradores do Jardim Primavera...



## Visita a antiga "Feirinha"

Com o objetivo de conhecer a realidade da antiga "Feirinha", fomos visitá-la acompanhados da professora Micaela no dia 20 de Maio de 2019, no período matutino.

Quando chegamos ao ginásio do "Jardim Primavera" podemos observar que este estava em completo abandono, muitos vidros espalhados pelo chão, resíduos de cigarros, a arquibancada do campo de futebol estava sendo usada apenas por usuários de drogas, não há paisagem, o banheiro da quadra não está em condições de uso muita sujeira, materiais da quadra e um cado de madeira, a quadra de areia só serve para fazer as necessidades de animais e até pessoas, as árvores precisam ser podadas por impedem a visibilidade. Moedores da região jogam lixo e entulho podendo ocasionar a proliferação de insetos.

O parquinho não está em condições para a criança de criança, há taboas com pregos, que podem machucar os frequentadores, tem muito mato e carrapicho, tanto que a calça de vários alunos e da professora presente se encheram de tal maneira, que machucava.

Os bebedouros se encontram em estado péssimo, que se torna impossível saciar a sede, e há odo de urina na água. Também foram encontrados na antiga arrecadação de moedores, um sachão provavelmente de

usuários de drogas ou mercedes de rua que  
fazem de algum modo utilizam o lugar para  
se refugiarem ou descansarem. Foram encontra-  
dos no local restos de comida e até preser-  
vativos. A construção onde de certa forma se  
realizava a feirinha está toda podre, seus  
pilares os que a sustentam estão corroídos  
pela ferrugem podendo a qualquer momento  
ocasionar um desmoronamento.

Em vista do local, e querendo torná-lo  
agradável para o lazer dos moradores da região,  
deveriam fazer um playground para o diver-  
timento das crianças, cortar o mato, plantar  
árvores e flores para tornar o ambiente mais  
agradável. Restituir a quadra, podar as  
árvores, colocar mais ablativos para a distração  
de frequentadores, limpar o local e retirar os  
entulhos.

Contratar trabalhadores ou mercedes para  
zelos do local, e guardas para retirar os  
vândalos e viciados.

Transformar o antigo "Feirinha" num local  
limpo e agradável.

Registrado por Mision

Após os alunos conhecerem a realidade, foi necessário buscar respostas para saber de quem é a responsabilidade pela manutenção da área. Várias tentativas foram feitas para agendar uma "conversa" com o secretário de obras do município Marcos....

A imprensa também "ajudou" no sentido de esclarecer as responsabilidades, pois foram feitas várias reportagens sobre o assunto, em entrevista cedida a uma emissora o secretário de obras do município assumiu a responsabilidade da Prefeitura somente no que diz respeito a quadra Poliesportiva que foi construída pelo estado, ficando assim, as demais estruturas por responsabilidade da Associação de Moradores do Jardim Primavera.

Com intuito de esclarecer a situação, marcamos uma conversa/palestra com a irmã do último presidente da Associação, Vanuza do mercado Dois Irmãos, situado em frente a área estudada. Segue relatório da conversa com a mesma.

## 1º Entrevista com a Vanuza.

No dia 16 de junho de 2015 recebemos a visita da Vanuza na fazenda "Piripate" no período matutino, com o intuito de conhecer um pouco da história da "feirinha". Também entramos em contato com um dos responsáveis pela administração dessa localidade pública, mas este não compareceu.

O terreno onde se encontra a antiga "feirinha" foi doado pela colonizadora "Cale do Rio Frio" atual colonizadora Sinop, mas o antigo presidente da associação alega não ter recebido o documento onde comprova tais fatos.

foi apresentado as documentações, e um projeto que foi feito para melhoria da feirinha, mas que não saiu do papel fizemos uma análise crítica e chegamos a conclusão, que teremos que organizar uma chapa para formar a associação, porém é preciso fazer um levantamento com um devido questionário, para conseguirmos os dados necessários.

Com essa visita e com a regularidade dos fatos, declarados pelos representantes, podemos observar que precisaremos fazer várias mudanças tais como:

- \* montar uma associação, pois esta já não existe há mais de 10 anos;
  - \* fazer um levantamento para a contribuição dos moradores, relacionado em manter a "feirinha";
  - \* montar o questionário;
  - \* buscar conseguir as documentações.
- Registrado por: Amanda

Sendo assim, os alunos ficaram com muitas dúvidas e questionamentos sobre a legalidade da Associação de Moradores e foram pesquisar respostas as perguntas sugeridas.

## → Perguntas adicionais

No dia 26 de junho de 2015, nosso professor Daise, nos aconselhou a ter em mente algumas perguntas que devemos fazer ao ter qualquer entusiasta ou pesquisado com um morador.

Estas são:

### • O que é associação de bairro / moradores?

É uma organização que resulta em reunião legal entre duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, com fins lucrativos para a realização de um objetivo comum.

### • Como montar uma associação?

1 - Comunicar a todos os moradores do interesse de formar uma associação.

2 - Interesse de organização do local visando o bem estar de todo a comunidade.

-3 - Licitação de mais de 2/3 dos todos os moradores em formar uma associação.

4 - Para uma primeira reunião, apresentar os objetivos da associação, problemas enfrentados com educação, e minuta de um estatuto para a associação, ou indicação de pessoas que colaborem.

5 - Toda reunião deve ter uma elaboração de uma ata. Após existir uma minuta de um estatuto, que (deve ser) deverá ser aprovado por 2/3, deverá haver uma ata de aprovação do mesmo, para constituição da associação com indicação de corpo deliberativo e administrativo.

Está pode ser formado por:

• Presidente;

• Vice-presidente;

• Secretário, Tesoureiro, ou se preferir membros do conselho consultivo e do conselho fiscal.

• Pode haver indicações de outras vagas, como responsáveis por lazer, comissão de obras, entre outros.



• É possível "montar" uma associação no bairro Jardim Primavera?

Sim, só é preciso eleger os responsáveis para dirigir a associação com a colaboração dos moradores e com a aprovação de Jais.

• O que é o estatuto de associação? Para que serve?

O estatuto social de acordo com a Lei D. 406/02

é doravante, assim plasmante designada neste estatuto de associação "..., constitui com sede a Fórum neste capital na rua ..., é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocial, recreativo e educacional, sem vínculo político ou partidário, com a finalidade de atender a todas as que são associadas, independente do classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

• Qual é o objetivo principal da associação dos moradores?

Tem o objetivo de centralizar os problemas: estruturais, de segurança, educacionais, de saúde, etc, que ocorrem no bairro e através de um representante eleito pelos moradores, estes problemas são levados ao conhecimento de poder executivo municipal e cobrados os necessários providências.

• É possível cobrar "taxas dos associados"?

A associação de moradores não é condomínio e não pode cobrar taxas como se fosse. A decisão é do superior tribunal de justiça, (sem forma) conforme o julgamento do Recurso especial nº 444.931, confirmado pelo REsp 623.247. Como associação, cujo funcionamento é regido pelo código civil, tal modalidade de entidade não pode ter "fins econômicos" (Art. 56), ao contrário do que se comporta a maioria delas, até mesmo visando lucro. As tentativas de fazer passar ou substituir a figura de um condomínio, portanto, também são atos ilegais.

Registrado por: *Kimiko Hugo*

Após debates em sala de aula, ficou decidido que era necessário uma "pesquisa de Campo" para saber o que os moradores do bairro pensavam sobre o local da antiga Feirinha. Segue modelo da pesquisa realizada no bairro.

### PESQUISA PROJETO "FEIRINHA"

Nome

Completo: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

1. Quantas pessoas moram nesta casa? \_\_\_\_\_  
\*Quantos têm entre 0-15 anos? \_\_\_\_\_  
\*Quantos têm entre 16-65 anos? \_\_\_\_\_  
\* Quantos têm acima de 65 anos? \_\_\_\_\_

2. A casa é:

- a. ( ) própria ( )alugada ( )emprestada
- b. ( ) alvenaria ( )madeira

3. Qual é a média da renda familiar?  
( ) de 1 a 4 salários ( ) de 5 a 8 salários ( ) acima de 9 salários
4. Em relação ao nosso bairro, o que você acha:  
**Marcar: 1 (ruim/péssimo) 2 (regular) 3 (bom)**
- a. Educação: ( )1; ( )2; ( )3  
b. Saúde (médica/odontológica): ( )1; ( )2; ( )3  
c. Segurança pública: ( )1; ( )2; ( )3  
d. Lazer: ( )1; ( )2; ( )3  
e. Investimentos públicos no bairro: ( )1; ( )2; ( )3
5. Como você avalia a antiga "Feirinha":  
( )1; ( )2; ( )3
6. O que precisa ser melhorado em nosso bairro:  
( )Educação ( )Saúde ( )segurança ( )lazer ( )infraestrutura (asfalto/luz/esgoto)
7. Você concorda em fazer uma reforma na antiga "Feirinha"?  
( ) Sim ( ) Não
8. Se for necessário a "derrubada" dos antigos prédios, você concorda?  
( ) Sim ( ) Não
9. Você acha importante que haja a implantação de uma Associação de Moradores no nosso bairro? ( ) Sim ( ) Não
10. Estaria disposto a participar dessa Associação?  
( ) Sim ( ) Não

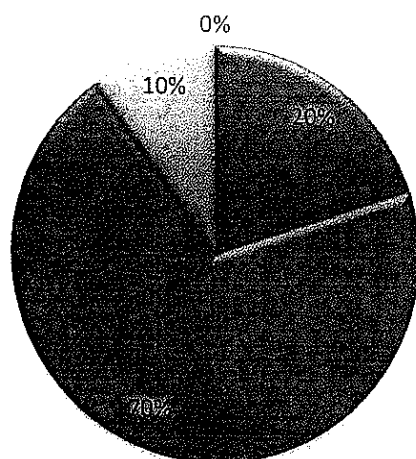
Entrevistadores: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

## TABULAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA:

### Faixa etária:

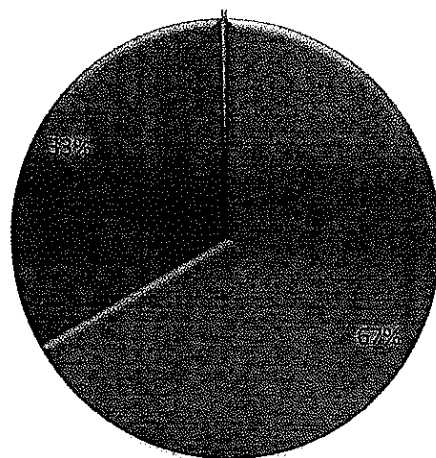
■ 0-15 anos   ■ de 16 a 65   ■ acima de 65



**Total de pessoas  
residentes na casa:  
891 pessoas.**

### A casa é: 0%

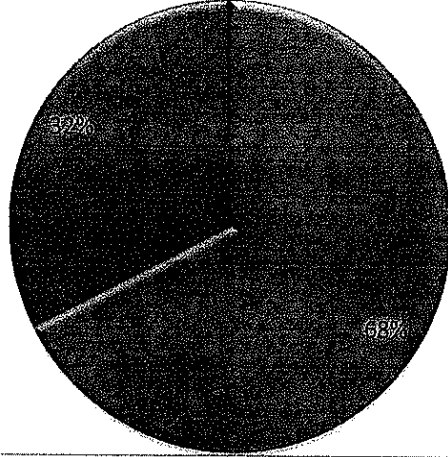
■ Própria   ■ Alugada



### A casa é de:

Alvenaria Madeira

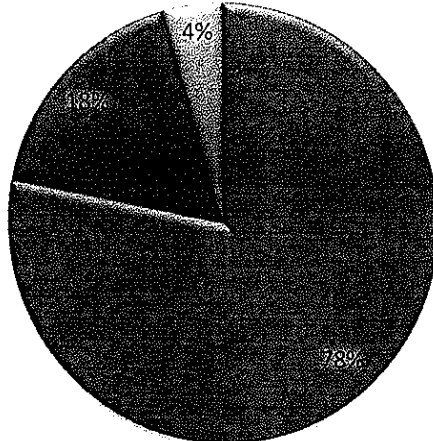
0% 0%



### Qual é a média da renda familiar?

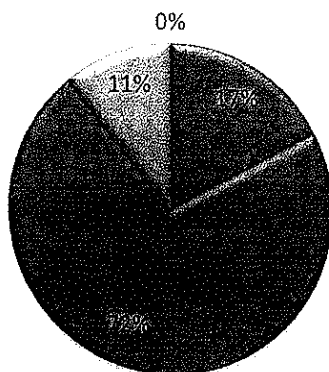
De 1 a 4 salários De 5 a 8 salários Acima de 9 salários

0%



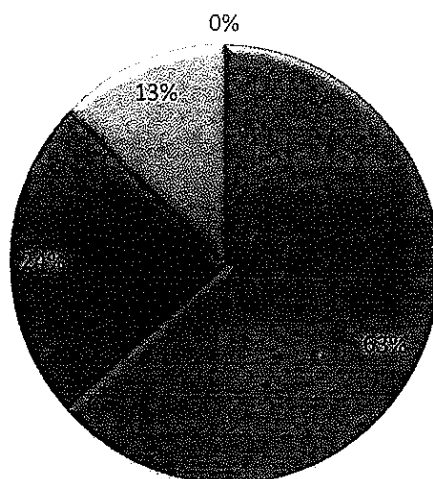
### Em relação ao nosso bairro o que você acha da Educação:

▣ Ruim   ▣ Regular   ▣ Boa



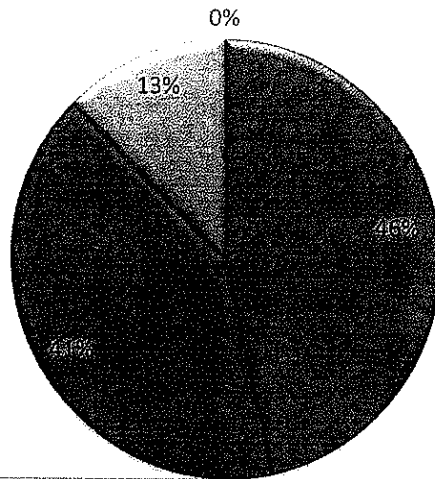
### Em relação ao Investimento Público:

▣ Ruim   ▣ Regular   ▣ Boa



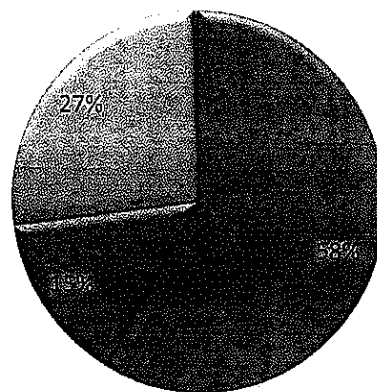
### Em relação a Segurança Publica:

■ Ruim ■ Regular ■ Boa



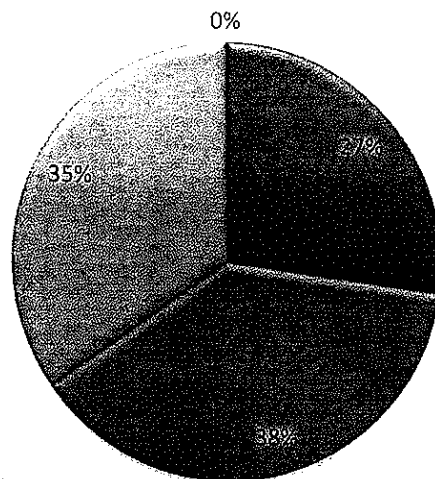
### Em relação ao Lazer:

■ Ruim ■ Regular ■ Boa



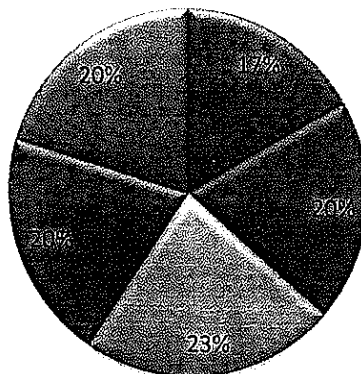
### Em relação a Saúde:

■ Ruim ■ Regular ■ Boa



### O que precisa ser melhorado em nosso bairro:

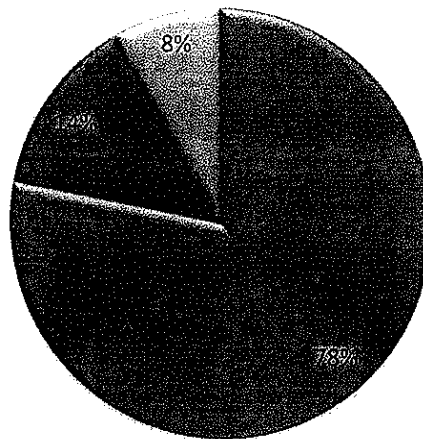
■ Educação ■ Saúde ■ Segurança ■ Lazer ■ Infraestrutura





### Como você avalia a antiga "FEIRINHA"?

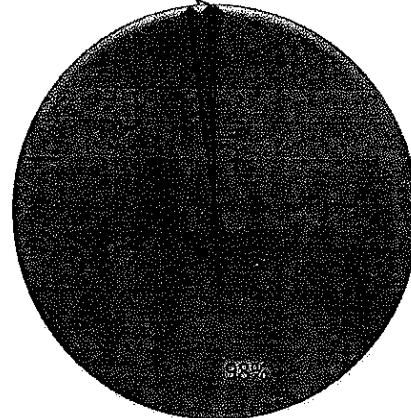
■ Ruim ■ Regular ■ Boa 0%



### Você concorda em fazer uma reforma na antiga "FEIRINHA"?

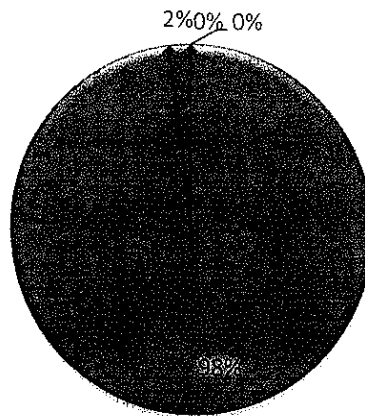
■ Sim ■ Não

0%



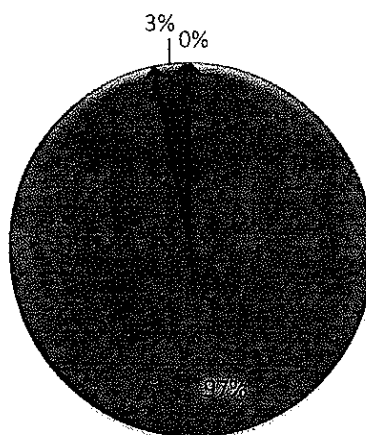
**Se fosse necessária a "derrubada" dos antigos prédios você concordaria?**

■ Sim ■ Não



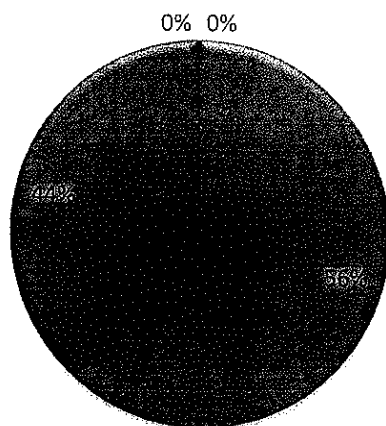
**Você acha importante que haja a implantação de uma Associação de Moradores no nosso Bairro?**

■ Sim ■ Não



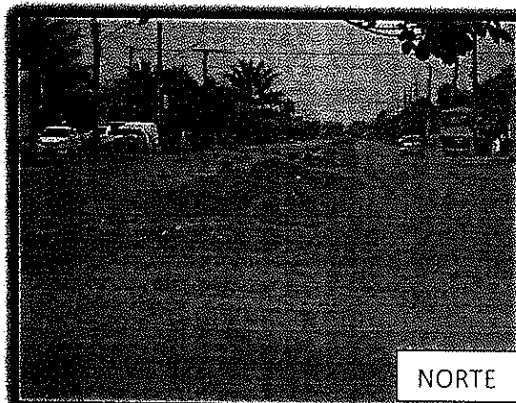
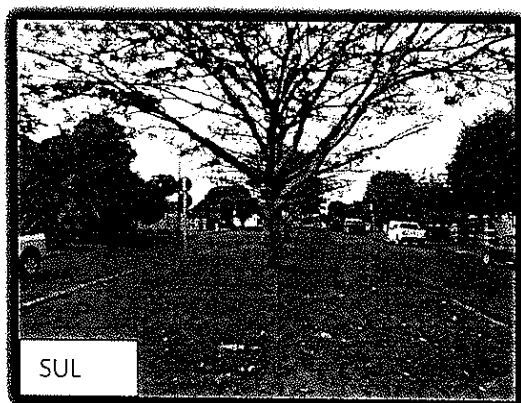
## Você estaria disposto a participar dessa Associação?

■ Sim ■ Não

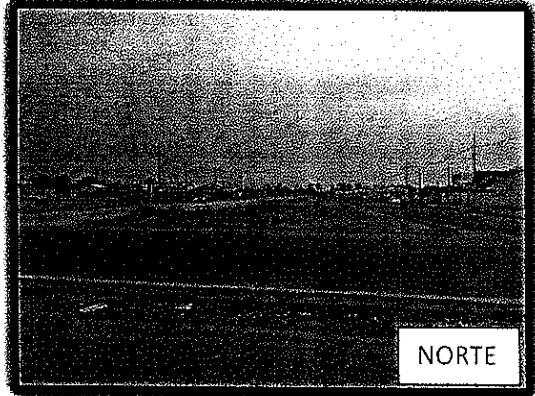


Como se observa nos dados coletados da pesquisa, a população concorda com a reforma da área da antiga Feirinha, 98% (noventa e oito por cento) são a favor, ficando claro que é necessário uma ação pública em relação ao ambiente pesquisado.

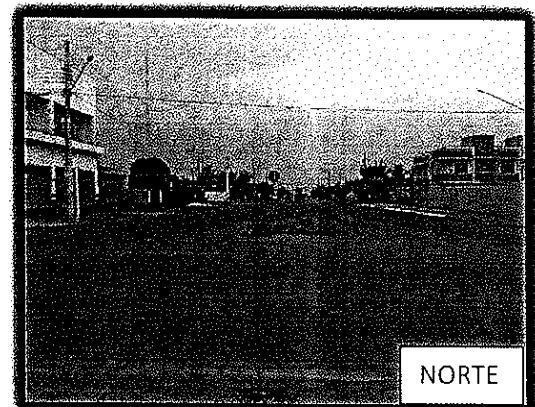
Para analisar melhor a situação da cidade como um “todo”, foi realizado uma pesquisa através de fotos para verificar a “diferença” entre o setor Norte e Sul da cidade de Sinop. Segue abaixo fotos de algumas rotatórias, evidenciando assim, uma evidente diferença de investimentos públicos maior no lado Sul da cidade de Sinop.



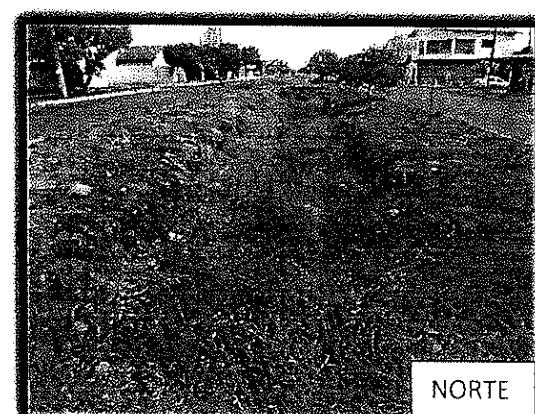
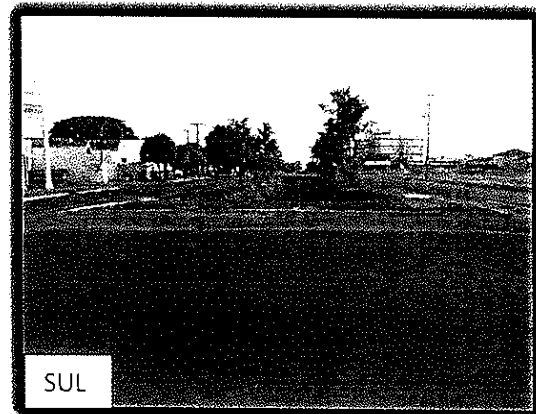
Av. das Sibipirunas



Av. das Itaúbas



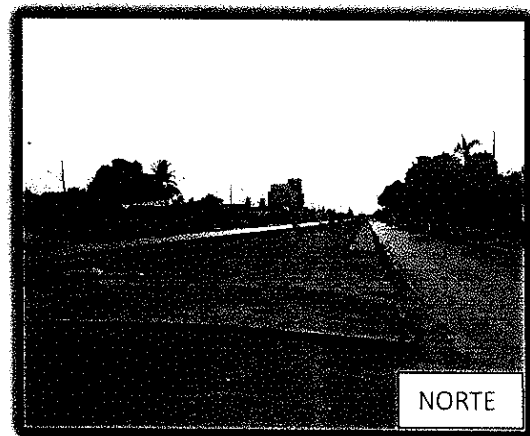
Av. dos Jacarandás



Av. dos Ingás



Av. dos Tarumãs



Av. das Palmeiras

Fazendo a comparação acima, fica evidente que o lado Norte é menos privilegiado em relação aos investimentos públicos de infraestrutura, áreas de lazer, pistas de caminhada, play-ground, entre outros.

Sempre buscando respostas em saber o porquê do “abandono” do poder público com o bairro e setor norte da cidade, houve uma palestra com o professor da Unemat, Dr. Natalício Pereira Lacerda, onde o mesmo esclareceu algumas dúvidas sobre a colonização da cidade, bem como a história e ocupação do bairro Jardim Primavera.

Dia 25 de Agosto de 2015,  
recebemos a visita do Dr. Nata-  
lício, com intuito de melhor  
reconhecer a história de Sines  
e do Jardim Primavera.  
O Jardim Primavera é um bairro  
muito antigo, há muito tempo atrás  
ele era considerado um bairro

Muito antigo, há muito tempo atrás ele era considerado um periférico, na qual as casas que eram construídas aqui não tinham qualquer planejamento ou exigência. Até a construção do lote que queria e com o material que pudesse comprar, era um bairro de operários, tanto que era separado o lote 1 e lote 2 como as Primaveras era um bairro pobre e o lote 2, e o lote 1 era para os ricos, mercado-vezes, proprietários e quem já possuía uma profissão e precisavam bem.

Do outro lado da cidade, no caso "lado rico" era tudo muito bem planejado, as casas tinham um padrão, tamanho, material tinham que ser adequados as exigências do planejamento.

Tanto que com todo esse planejamento o lote 1 teve grande desenvolvimento, e o lote 2 não, assim a cidade ficou mais que dividida nos desenvolvidos e os que não tiveram a mesma oportunidade.

Hoje em dia o Jardim Primaveras é um bom bairro, mas ainda assim não teve tantas mudanças em relação ao desenvolvimento.

Fotos da palestra com o Dr. Natalício.



Sabendo da necessidade em melhorias na área, os alunos voltaram ao local da Feirinha para fazer as medições necessárias para elaboração de um projeto arquitetônico em parceria com o acadêmico Thiago Quevedo, do curso de Engenharia Civil da Unemat, campos de Sinop. Os alunos foram divididos em 8(oito) grupos, cada grupo ficou responsável pela medição de um "ambiente". Contou-se com a parceria da UFMT, em especial dos professores Dr. Edson Pereira Barbosa e Roberto Carlos Beler, além de alguns alunos do projeto PIBID.

Hoje dia 29/09 realizamos parte das medições na feirinha, nosso grupo ficou responsável pela medição da quadra poliesportiva "Lenhados".

Alguns dados foram coletados com a ajuda de fitas, outros foram recolhidos através de instrumentos eletrônicos, em nosso caso o teodolito.

Fomos ajudados e orientados a fazer e registrar as medições por professores de universidades UFMT e professores do PIBID acadêmicos.

Foi um dia onde podemos receber um pouco mais de conhecimento, em tudo fomos ajudados e a partir de então poderemos dar mais um passo em direção à conclusão do projeto Lenhados.

No dia 29 de setembro de 2015, no período matutino, fomos visitar a antiga feirinha com objetivo de fazer as medições do local.

Foram divididas e distribuídas tarefas para os grupos, ficamos encarregadas de medir as distâncias entre um vértice e outro e o que havia entre eles. Os outros grupos ficaram responsáveis em medir as pedras, as quadras e a distância entre cada uma delas.

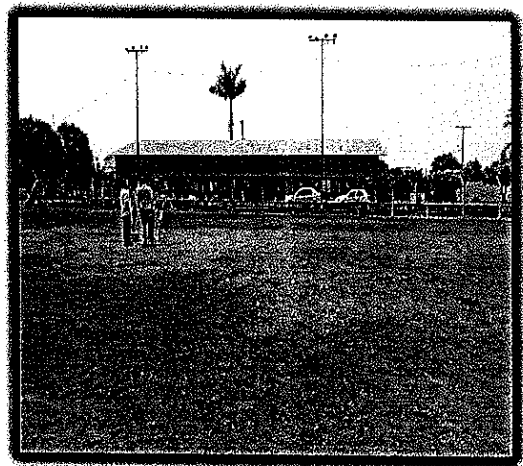
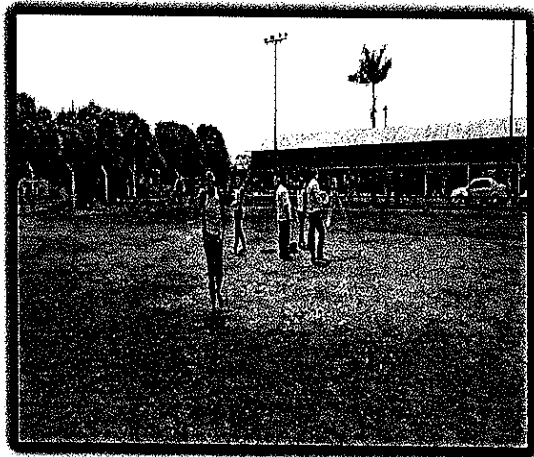
Também utilizamos um aparelho de topografia chamado de Teodolito que mede a distância de um local, mesmo sendo a longa distância. através desse aparelho aprendemos a fazer contas que chegamos ao resultado mostrando a distância que procurávamos, para chegar a esse resultado tomamos o fio superior e inferior, depois multiplicamos por 100 chegando ao número desejado.

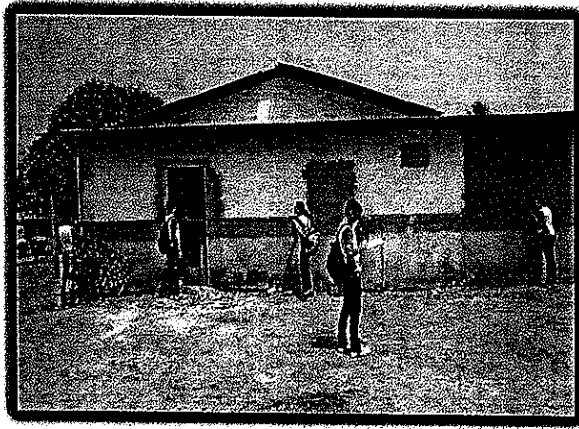
Após o término das pesquisas fomos discutir e discutir entre o grupo as experiências adquiridas durante o dia.

Registrado por: Midiam



Fotos das medições realizadas no ambiente, nesse dia, fomos surpreendidos com a limpeza do local, onde antes estava cheio de lixo e mato, naquele momento estava limpo e sem mato.





Todo projeto arquitetônico de urbanização precisa de plantas próprias para cultivo em praças públicas, por isso, houve a necessidade de uma pesquisa sobre o assunto.

No dia 28 de Setembro de 2015, começamos a fazer as pesquisas, no período vespertino.

Foram várias experiências adquiridas, dentre elas a comunicação com o público, interpretação de suas opiniões etc.

Os moradores entrevistados expõem a sua insatisfação com alguns critérios do nosso bairro, suas ideias para melhoria de tal e conhecemos um pouco da história do bairro Jardim Primavera.

Nosso grupo ficou responsável pelas ruas:

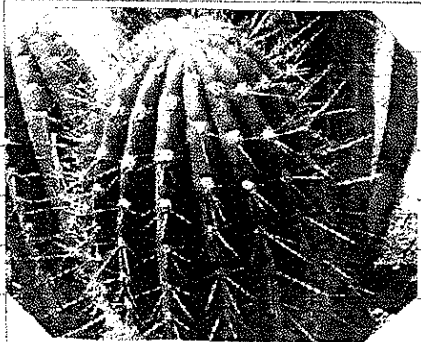
- Criselínias
- Salvia
- Alorantões
- Agapanos
- Orquídeas
- Primavera
- Sibipirunas
- Jacarandás

Assim como tivemos pontos positivos, também tivemos negativos tais como a falta de educação, Sol muito quente entre outros.

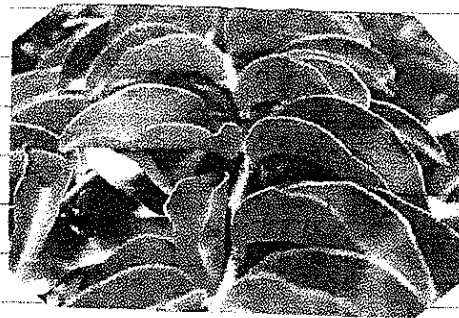
Registrado por: Thais Xavier

No dia 5 de outubro de 2019, no período matutino (Das 7:00 às 8:50) durante a aula de ciências, a professora Sueli disponibilizou de sua aula, para irmos à sala de informática com intuito de pesquisas sobre quais plantas podemos implantar no nosso projeto.

As exigências eram que as árvores não poderiam ter raízes muito grandes, pois poderiam quebrar e machucar os calcados, plantas que não precisam de muitas cuidados (água e manutenção), não podem ter espinhos pois é um lugar público, nem árvores muito altas.

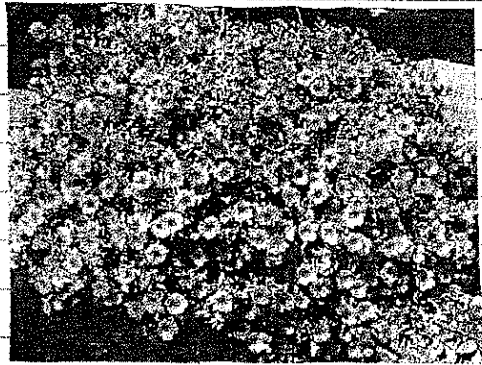


Planta sem espinhos ←



→ Planta espinhosa

# Penta



A Penta exige poucos cuidados, mas gosta de sol pleno. É perfeita para a formação de maciços e bordaduras. Suas flores, quase permanentes, atraem beija-flor e borboletas.

Penta (*Penta lanceolata*) florida, é uma planta herbácea perene, até 1,0 m de altura de forma irregular, de folhas verdes tocas geminadas com nervuras profunda, inseridas opostas numa à outra no caule reto, flores pequenas em forma de estrela de cinco pontas, reunidas em racimo na ponta dos ramos.

Registrado por: Amanda

# Mussaenda



Arbusto vigoroso do tipo semi-lenhoso e de aparência compacta. Pouco tolerante ao frio, é uma planta indicada para regiões tropicais.

Produz muitas inflorescências, com flores pequenas, discretas e amareladas e sépalos grandes de cor roscea e salmão. Pode ser cultivada em vasos, isolada ou em grupos no jardim. Seu porte pode atingir 2 a 3 metros de altura.

A mussaenda-rosa aprecia solos ricos em matéria orgânica e irrigados regularmente. Deve ser cultivada a pleno sol. Multiplica-se por estacas postas a enraizar em locais protegidos.

Registrado por: Kamila Veigo de Souza.

Dando sequência ao projeto, de posse da medição dos ambientes da área da antiga Feirinha e também da pesquisa com os moradores do bairro, houve o primeiro encontro com o acadêmico de engenharia para “noção” do que a sociedade tinha de anseios em relação a área.

No dia 02 de outubro de 2015, durante à aula de Português recebemos a visita do acadêmico da UNEMAT Thiago Quevedo, cursando Engenharia Civil e se encontra no 6º semestre da Faculdade.

Aprendemos a desenvolver o Croqui, e fizemos um com as medidas entre as árvores ao redor da Feirinha. fomos questionados sobre ideias e sugestões dos entre-

Vistados na nossa, sobre o que questionamos que fosse implantado no nosso Projeto

As principais ideias diversas, expostas durante o debate de opiniões foram:

- Biblioteca;
- Sala de articulações;
- Clube de mães;
- Academia Pública;
- Pista de caminhada;
- Parquinho;
- Quadra de areia;
- mesas de kadros e jogos diversos;
- lugar para vender artesanato.

Fu ressaltado a sugestão de usar a cobertura onde acontecia a peirinha e festividades, como centro educacional, visando a execução de cursos tanto profissionalizante quanto artesanato. registrado por: Kamila Veiga



Palestra  
com  
Ficco Quevedo

No dia 29 de outubro houve o "II Ciclo de Oficinas" realizado na escola, aproveitando o momento, houve a oficina de "Maquete Virtual e tabulação dos resultados da pesquisa de campo" para os alunos envolvidos no projeto. No primeiro momento, o acadêmico Thiago, responsável pelo projeto, fez uma "maquete virtual" de reforma do prédio da Associação de Moradores, contou com a participação dos alunos opinando em como ficaria melhor, o que colocar dentro, entre outras coisas.



No dia 29 de outubro foi realizado as oficinas na escola Kissinatti, dentre elas a oficina de maquete virtual e tabulação de pesquisas com a Professora Beise e Nicole, com a presença do Engenheiro Civil, Thiago Quevedo.

Através dessa oficina adquirimos vários



conhecimentos dentre eles a experiência de como é montar uma maquete virtual. Essa maquete foi baseada na opinião dos alunos e dos entrevistados, que foi havida sido formada e debatida dentre eles a Fiogo!

Também fizemos a tabulação de dados das pesquisas!

#### TABULAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA DE CAMPO (TOTAL)

1. Quantas pessoas moram nesta casa? 891
  - \*Quantos têm entre 0-15 anos? 183
  - \*Quantos têm entre 16-65 anos? 642
  - \* Quantos têm acima de 65 anos? 90
  
2. A casa é:
  - a. Própria: 176
  - b. Alugada: 87
  - c. Empréstada: 01
  
  - d. Alvenaria: 156
  - e. Madeira: 75
  
3. Qual é a média da renda familiar?
  - a. de 1 a 4 salários: 191
  - b. de 5 a 8 salários: 43
  - c. acima de 9 salários: 11
  
4. Em relação ao nosso bairro, o que você acha:  
Marcar: 1 (ruim/péssimo) 2 (regular) 3 (bom)
  - f. Educação: ( 26 )1; ( 108 )2; ( 96 )3
  - g. Saúde (médica/odontológica): ( 62 )1; ( 87 )2; ( 79 )3
  - h. Segurança pública: ( 119 )1; ( 105 )2; ( 32 )3
  - i. Lazer: ( 155 )1; ( 39 )2; ( 71 )3
  - j. Investimentos públicos no bairro: ( 143 )1; ( 54 )2; ( 29 )3
  
5. Como você avalia a antiga "Feirinha":  
( 188 )1; ( 33 )2; ( 29 )3

6. O que precisa ser melhorado em nosso bairro:  
(136)Educação (159)Saúde (186)segurança  
(165)lazer (165)infraestrutura (asfalto/luz/esgoto)

7. Você concorda em fazer uma reforma na antiga "Feirinha"?  
(248) Sim (04) Não

8. Se for necessário a "derrubada" dos antigos prédios, você concorda?  
(201) Sim (52) Não

9. Você acha importante que haja a implantação de uma Associação de Moradores no nosso bairro? (239) Sim (07) Não

10. Estaria disposto a participar dessa Associação?  
(131) Sim (102) Não

## **CRONOGRAMA**

Esse projeto foi desenvolvido durante o ano letivo de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA PARA A REVITALIZAÇÃO DA  
PRAÇA DA ANTIGA FEIRINHA

